

1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

celebrado entre

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.,
na qualidade de Emissora

Ultrapar Participações S.A.,
na qualidade de Fiadora

e

VERT Companhia Securitizadora
na qualidade de subscritora das Debêntures

21 de julho de 2023

1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, nº 329, parte, São Cristóvão, CEP 20.941-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 33.337.122/0001-27, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o NIRE nº 33.3.0029040-1, na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definido), neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("**Emissora**" ou "**Ipiranga**");

Ultrapar Participações S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1.343, 9º andar, Bela Vista, CEP 01.317-910, inscrita no CNPJ sob o nº 33.256.439/0001-39, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE nº 35.300.109.724, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("**Fiadora**" ou "**Ultrapar**"); e

VERT Companhia Securitizadora, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05.407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, na qualidade de subscritora das Debêntures, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("**Securitizadora**" ou "**Debenturista**" ou, quando denominada em conjunto com a Emissora e a Fiadora, "**Partes**").

Considerando que:

- (i) Em 04 de julho de 2023 a Ipiranga, a Ultrapar e a Securitizadora celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*", registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") em 18 de julho de 2023 sob o nº ED334037104000 ("**Escritura de Emissão**") para emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em até 2 (duas) séries da 13ª (décima terceira) emissão da Emissora ("**Debêntures**"), cujos direitos creditórios decorrentes ("**Créditos do Agronegócio**") foram lastro para a emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio da 88ª (octogésima oitava) emissão, em até 2 (duas) séries, da Emissora ("**CRA**"), emitidos nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Até 2 (Duas) Séries, da 88ª (octogésima oitava) Emissão, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*", celebrado em 04 de julho de 2023, entre a Securitizadora e a

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0001-38 ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("**Termo de Securitização**" e "**Emissão dos CRA**", respectivamente), estando os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA em caráter irrevogável e irretratável ("**Oferta dos CRA**");

- (ii) A emissão das Debêntures e a celebração dos demais documentos do qual a Emissora é parte foram aprovadas, pela Emissora, em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de julho de 2023 ("**AGE da Ipiranga**"), que aprovou que o valor total da Emissão de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), observado que o valor total da Emissão poderia ser diminuído, em caso de não exercício ou exercício parcial da opção da Securitizadora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores, da Emissora e da Ultrapar, de aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160 ("**Opção de Lote Adicional**"), respeitado sempre o Montante Mínimo (conforme definido na Escritura de Emissão), cuja ata foi devidamente registrada na JUCERJA em 07 de julho de 2023 sob o nº 00005567616, e publicada no jornal "Monitor Mercantil" nos termos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**");
- (iii) A prestação da Fiança foi dispensada de aprovação societária específica do conselho de administração da Fiadora, dado o enquadramento do valor da Emissão nos requisitos previstos no artigo 27, alínea (p) do Estatuto Social da Fiadora;
- (iv) A Emissão dos CRA e a Oferta dos CRA foram aprovadas em função da deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária da Securitizadora, realizada em 08 de novembro de 2022, cuja ata foi registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") em 21 de novembro de 2022, sob o nº 661.336/22-0, e publicada no "Diário Comercial" nas edições de 26, 27 e 28 de novembro de 2022 que autorizou que as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, que venham a ter instituição de regime fiduciário com a consequente criação do patrimônio separado, como é o caso da Emissão, não dependerão de qualquer aprovação societária específica pela Securitizadora, cabendo apenas a assinatura, nos documentos da Emissão, dos diretores (e/ou procuradores) da Securitizadora, na forma prevista no artigo 27, parágrafo 6º de seu Estatuto Social ("**AGE da Securitizadora**");
- (v) De acordo com os termos previstos nas Cláusulas 3.5 e seguintes da Escritura de Emissão, foi concluído, em 21 de julho de 2023, o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos investidores ("**Procedimento de Bookbuilding**"), nos termos dos artigos 62 e 65 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**") para definição: (a) do número de séries da emissão dos CRA, e, conseqüentemente, o número de Séries da emissão das Debêntures, observado que a alocação dos CRA e, conseqüentemente, das Debêntures entre as séries ocorreu em sistema de vasos comunicantes, sendo certo que a 1ª Série poderia não ter sido emitida, hipótese em que a totalidade dos CRA seria emitida na 2ª Série e, conseqüentemente, das Debêntures seriam emitida na segunda série das Debêntures, conforme resultado do

Procedimento de *Bookbuilding*; **(b)** da quantidade e o volume finais da emissão dos CRA, observada a Quantidade Máxima de CRA 1ª Série (conforme definido do Termo de Securitização) e, conseqüentemente, da quantidade e o volume finais da Emissão das Debêntures, observada a Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série, considerando que o valor inicial da emissão dos CRA correspondeu a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) e tal valor inicial não foi elevado, em virtude do não exercício da Opção de Lote Adicional; e **(c)** da quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA, observada a Quantidade Máxima de CRA 1ª Série (conforme definido no Termo de Securitização) e, conseqüentemente, da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série da emissão das Debêntures, observado a Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série e que a alocação dos CRA e, conseqüentemente, das Debêntures entre as séries ocorreu em sistema de vasos comunicantes, sendo certo que a 1ª Série poderia não ter sido emitida, hipótese em que a totalidade dos CRA seria emitida na 2ª Série e, conseqüentemente, das Debêntures seriam emitida na segunda série das Debêntures, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;

- (vi)** Na presente data, o Termo de Securitização também foi aditado para refletir as definições realizadas no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (vii)** A Emissora, a Fiadora e a Debenturista, em conjunto, decidem aditar a Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e alterações correlatas, bem como outras alterações definidas entre as Partes, nos termos abaixo previstos; e
- (viii)** Nos termos da Cláusula 3.3 e 4.6.4 do Termo de Securitização e considerando que os CRA ainda não foram subscritos e integralizados, não se faz necessária a realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA ou deliberação societária adicional da Securitizadora, da Emissora e/ou da Fiadora para aprovar as matérias objeto do presente Aditamento (conforme definido abaixo).

Vêm celebrar o presente "1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A." ("**Aditamento**"), observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

1. DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas, estejam no singular ou no plural, que não sejam expressamente definidos neste Aditamento ou de forma diversa, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

2. DAS ALTERAÇÕES

2.1. Tendo em vista o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes desejam alterar **(i)** a denominação da Escritura de Emissão, **(ii)** as redações dos Considerandos (E), (F) e (H), e **(iii)** as Cláusulas 1.1, 2.1.1, 2.2.1, 2.2.2, 3.3.1, 3.3.2, 3.4.1, 3.4.2, 3.4.3, 3.4.4, 3.5.1, 3.5.2, 3.6.1, 4.1.2, 4.2.2.1, 4.2.2.2 e 4.2.2.10 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar conforme a

versão consolidada da Escritura de Emissão, disposta no Anexo A, e de acordo com as seguintes redações:

"Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A."

"Considerando que:

*(E) A Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0001-38 ("**Agente Fiduciário dos CRA**"), contratada por meio do Termo de Securitização (conforme abaixo definido), acompanhará a destinação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 3.6 abaixo;*

*(F) A emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio em 2 (duas) séries ("**CRA 1ª Série**" e "**CRA 2ª Série**") da 88ª (Octogésima Oitava) emissão da VERT Companhia Securitizadora ("**CRA**"), aos quais os Créditos do Agronegócio serão vinculados como lastro, na forma prevista no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 88ª (Octogésima Oitava) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.", firmado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA em 04 de julho de 2023 ("**Termo de Securitização Original**"), conforme aditado por meio do "1º (Primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 88ª (Octogésima Oitava) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.", firmado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA em 21 de julho de 2023 ("**Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização**", sendo o Termo de Securitização Original em conjunto com o Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização simplesmente "**Termo de Securitização**" e "**Operação de Securitização**", respectivamente), de modo que as Debêntures ficarão vinculadas exclusivamente ao seu patrimônio separado, nos termos do Termo de Securitização, do artigo 27 da Lei 14.430 e do artigo 40 da Resolução CVM 60 ("**Patrimônio Separado dos CRA**");*

(...)

*(H) Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição em regime de garantia firme de colocação com relação ao Montante Mínimo (conforme definido abaixo), nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), da Resolução CVM 60 e das demais*

*disposições legais e regulamentares em vigor ("Oferta") e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 30**")*, que serão, após a subscrição e integralização dos CRA, futuros titulares dos CRA ("**Titulares de CRA**"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 2 (Duas) Séries da 88ª (Octogésima Oitava) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.", celebrado entre a Securitizadora, instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para atuar na Oferta, sendo uma delas designada como coordenador líder da Oferta ("**Coordenadores**"), sociedade(s) do grupo econômico dos Coordenadores, conforme aplicável, a Emissora e a Fiadora, no âmbito da Oferta ("**Contrato de Distribuição**");"

"1.1. A emissão das Debêntures e a celebração dos demais documentos do qual a Emissora é parte foram aprovadas, pela Emissora, em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de julho de 2023 ("**AGE da Ipiranga**"), que aprovou o valor total da Emissão de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), observado que o valor total da Emissão foi diminuído, em decorrência do não exercício da opção da Securitizadora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores, da Emissora e da Ultrapar, de aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160 ("**Opção de Lote Adicional**"), respeitado sempre o Montante Mínimo (conforme abaixo definido), cuja ata foi devidamente registrada na JUCERJA sob o nº 00005567616 em 07 de julho de 2023, e publicada no jornal "Monitor Mercantil" nos termos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**")."

"2.1.1. Nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE da Ipiranga: (a) foi arquivada na JUCERJA; e (b) publicada no jornal Monitor Mercantil ("**Jornal de Publicação Emissora**"), nos termos da legislação aplicável."

"2.2.1. A presente Escritura foi arquivada na JUCERJA e seus aditamentos serão arquivados na JUCERJA, de acordo com o disposto no artigo 62, II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Emissora efetuar o protocolo na JUCERJA, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da assinatura desta Escritura ou do respectivo aditamento à Escritura, conforme aplicável."

"2.2.2. A presente Escritura foi arquivada e seus aditamentos serão arquivados nos cartórios de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, Estado de

São Paulo, e da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("**Cartórios de Registro de Títulos e Documentos**"), na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, devendo a Emissora efetuar o protocolo nos referidos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da assinatura do respectivo aditamento."

"3.3.1. A Emissão é realizada em 2 (duas) séries (em conjunto, as "Séries", e individual e indistintamente, "Série"). A quantidade de Debêntures alocada em cada uma das Séries foi definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding dos CRA (conforme definido abaixo), observado que a alocação das Debêntures entre as Séries previstas nesta Escritura de Emissão ocorreu no Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), sendo certo que a 1ª Série poderia não ter sido emitida, hipótese em que a totalidade dos CRA seria emitida na 2ª Série e, conseqüentemente, as Debêntures seriam emitida na segunda série das Debêntures, conforme resultado do Procedimento de Bookbuilding."

"3.3.2. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitidas em uma das Séries foi deduzida da quantidade a ser alocada na outra Série, respeitada a quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 3.4 abaixo, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida correspondeu à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão ("**Sistema de Vasos Comunicantes**"). Havia quantidade máxima de Debêntures que poderiam ser alocadas como Debêntures da Primeira Série, estando as Debêntures da Primeira Série limitadas a 200.000 (duzentas mil) Debêntures ("**Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série**"), sendo certo que a Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série foi atingida e que a primeira Série poderia não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures seria emitida na 2ª Série, nos termos acordados ao final do Procedimento de Bookbuilding dos CRA."

"3.4.1. Serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) debêntures, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sendo 200.000 (duzentas mil) alocadas na primeira série ("**Debêntures da Primeira Série**") e 200.000 (duzentas mil) alocadas na segunda série ("**Debêntures da Segunda Série**" e, em conjunto com Debêntures da Primeira Série, "**Debêntures**")."

"3.4.2. O valor total da Emissão é de R\$ 400.000.00,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), observado que não foi exercida a Opção de Lote Adicional, de modo que o valor inicial da emissão, qual seja, R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), foi reduzido em 25% (vinte e

cinco por cento), ou seja, em R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), observado o Montante Mínimo (conforme abaixo definido), observado o disposto na Cláusula 3.4.3 abaixo ("**Valor Total da Emissão**")."

"3.4.3. Por ocasião da conclusão do Procedimento de Bookbuilding dos CRA, a demanda apurada junto aos investidores para subscrição e integralização dos CRA foi inferior a 500.000 (quinhentos mil) CRA, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) por CRA, na data de emissão dos CRA, a quantidade de Debêntures inicial, qual seja, 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, e o Valor Total da Emissão inicial, qual seja, R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), foram reduzidos, tendo em vista o Procedimento de Bookbuilding dos CRA, proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRA e à quantidade de CRA, com o consequente cancelamento das Debêntures não integralizadas, sendo que, em decorrência do não exercício da Opção de Lote Adicional, o valor inicial da Emissão das Debêntures foi reduzido em 25% (vinte e cinco por cento), equivalente a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), com o consequente cancelamento de 100.000 (cem mil) Debêntures. Tal redução da quantidade de Debêntures e do Valor Total da Emissão, conforme aplicável, foi formalizada por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora, da Fiadora, aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) e/ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas, observado o disposto nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização e, observado, ainda o montante mínimo equivalente R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), correspondente a 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures ("**Montante Mínimo**")."

"3.4.4. A quantidade de Debêntures alocadas como Debêntures da Primeira Série e como Debêntures da Segunda Série foi definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding dos CRA, observado o disposto na Cláusula 3.5 abaixo e a Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série, sendo certo que a efetiva emissão das respectivas Séries e a quantidade final de Debêntures alocadas, por Série, foram formalizadas por meio de aditamento à presente Escritura, sem a necessidade de aprovação da Debenturista, da Emissora ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA."

"3.5.1. No âmbito da Oferta, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores da Oferta, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 61 da Resolução CVM 160 ("**Procedimento de Bookbuilding dos CRA**"), o qual verificou a demanda pelos CRA e definiu: (i) o número de séries da emissão dos CRA, e, conseqüentemente, o número de Séries da emissão das Debêntures, observada a Cláusula 3.3 acima, observado que a alocação dos CRA e, conseqüentemente, das Debêntures entre as séries ocorreu em sistema de vasos comunicantes, sendo certo

que a 1ª Série poderia não ter sido emitida, hipótese em que a totalidade dos CRA seria emitida na 2ª Série e, conseqüentemente, das Debêntures seriam emitidas na segunda série das Debêntures, conforme resultado do Procedimento de Bookbuilding; (ii) a quantidade e o volume finais da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade e o volume finais da Emissão das Debêntures, considerando que o valor inicial da emissão dos CRA correspondeu a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) e tal valor inicial não foi elevado, tendo em vista o não exercício da Opção de Lote Adicional; e (iii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA, observada a Quantidade Máxima de CRA 1ª Série (conforme definido no Termo de Securitização) e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série da emissão das Debêntures, observada a Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série e que a alocação dos CRA e, conseqüentemente, das Debêntures entre as séries ocorreu em sistema de vasos comunicantes, sendo certo que a 1ª Série poderia não ter sido emitida, hipótese em que a totalidade dos CRA seria emitida na 2ª Série e, conseqüentemente, das Debêntures seriam emitida na segunda série das Debêntures, conforme resultado do Procedimento de Bookbuilding.”

"3.5.2. Após o Procedimento de Bookbuilding dos CRA e antes da primeira Data de Integralização, esta Escritura de Emissão foi aditada para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding dos CRA, sendo que as Partes estavam autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de aprovação da Debenturista, da Emissora ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA, considerando que tal alteração foi devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades descritas nesta Escritura de Emissão.”

"3.6.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, exclusivamente a produtores rurais, por meio da aquisição, pela Emissora, de etanol diretamente de produtores rurais, caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 2º, §2º, II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23, § 1º da Lei 11.076, substancialmente conforme cronograma indicativo abaixo:

Período de Aquisição do Etanol	Percentual Estimado do Valor Total da Emissão a ser Utilizado para Aquisição de Etanol dos Produtores Rurais	Valor Estimado (R\$)
Agosto/23	7,6%	30.458.334
Setembro/23	7,6%	30.458.334
Outubro/23	8,3%	33.145.834
Novembro/23	8,3%	33.145.833

<i>Dezembro/23</i>	<i>8,3%</i>	<i>33.145.833</i>
<i>Janeiro/24</i>	<i>8,3%</i>	<i>33.145.833</i>
<i>Fevereiro/24</i>	<i>8,3%</i>	<i>33.145.833</i>
<i>Março/24</i>	<i>8,3%</i>	<i>33.145.833</i>
<i>Abril/24</i>	<i>7,5%</i>	<i>29.981.310</i>
<i>Maio/24</i>	<i>7,6%</i>	<i>30.458.333</i>
<i>Junho/24</i>	<i>5,7%</i>	<i>22.843.750</i>
<i>Julho/24</i>	<i>5,7%</i>	<i>22.843.750</i>
<i>Agosto/24</i>	<i>5,7%</i>	<i>22.843.750</i>
<i>Setembro/24</i>	<i>2,8%</i>	<i>11.237.440</i>
<i>Total</i>	<i>100%</i>	<i>400.000.000,00*</i>

** Valor correspondente ao Valor Total da Emissão, observado o disposto na Cláusula 3.4 desta Escritura."*

"4.1.2. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, sendo 200.000 (duzentas mil) Debêntures da Primeira Série e 200.000 (duzentas mil) Debêntures da Segunda Série, observada a Cláusula 3.4 acima."

*"4.2.2.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 11,17% (onze inteiros e dezessete centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento das Debêntures (conforme abaixo definido) da Primeira Série até a data do efetivo pagamento ("**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**"). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá à seguinte fórmula:*

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator de Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

taxa = 11,1700 (onze inteiros e dezessete centésimos);

DP = número de Dias Úteis entre a (i) primeira Data de Integralização ou (ii) Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro."

*"4.2.2.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3" e "Taxa DI", respectivamente), acrescida de spread (sobretaxa) de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a "**Remuneração das Debêntures**")"*

"4.2.2.10. As Partes estão desde já autorizadas a celebrar aditamento à presente Escritura a fim de prever a taxa final para a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme definida no Procedimento de Bookbuilding, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Emissora e/ou pela Fiadora, sendo certo que tal aditamento deverá ser celebrado antes da primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo), observado o cumprimento das formalidades de que trata a Cláusula 2 acima."

2.2. Adicionalmente, as Partes desejam alterar o Anexo II, o Anexo III e o Anexo IV da Escritura de Emissão, passando a vigorar, a partir da data de assinatura do presente Aditamento, conforme respectivamente o Anexo II, o Anexo III e o Anexo IV do Anexo A do presente Aditamento.

3. DO REGISTRO

3.1. Este Aditamento deverá ser devidamente inscrito e arquivado na JUCERJA, de acordo com o disposto no inciso II e no §3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, observado os prazos estabelecidos na Cláusula 2.2 e seguintes da Escritura de Emissão, e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, observado os prazos estabelecidos na Cláusula 2.2 e seguintes da Escritura de Emissão.

4. RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento, de modo que as

Partes, de comum acordo, resolvem consolidar a Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar na forma do Anexo A ao presente Aditamento.

4.2. As Partes expressamente ratificam e renovam, neste ato, todas as declarações e garantias prestadas por elas na Escritura de Emissão, as quais permanecem verdadeiras, completas, corretas e plenamente válidas e eficazes, na data de assinatura deste Aditamento.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores, a qualquer título, os quais deverão assumir integralmente e prontamente as obrigações prestadas nos termos deste Aditamento.

5.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.4. As palavras e os termos constantes deste Aditamento, aqui não expressamente definidos terão o significado atribuído na Escritura de Emissão, sendo que os grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da Escritura de Emissão, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

5.5. As Partes declaram, mútua e expressamente, que deste Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

5.6. Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**"), reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos deste Aditamento.

5.7. Na forma do inciso X, do caput do art. 3º e no art. 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, no art. 2º-A, da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, nos artigos 104 e 107, do Código Civil, e no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Aditamento será considerado assinado, exigível e oponível entre as Partes e perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, desde que: (a) seja celebrado sob a

forma física ou eletrônica, a critério das Partes; (b) a assinatura seja, de forma exclusiva, (i) aposta no suporte físico, ou (ii) certificada por entidade credenciada da ICP-Brasil, ou (iii) realizada por meio do e-CPF (certificado digital de pessoa física) e/ou (iv) por outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil; e (c) (1) se celebrado sob a forma física ou híbrida, sua apresentação sob (i) a forma física ou (ii) sua forma digitalizada, com envio, em formato PDF, ou outra ferramenta, por uma Parte à outra, a partir do e-mail indicado neste instrumento, ou a terceiros, sob qualquer forma; e (2) se celebrado sob a forma eletrônica, sua apresentação por uma Parte à outra, ou a terceiros, sob qualquer forma e mecanismo.

5.8. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos deste Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

5.9. Este Aditamento reger-se-á pelas leis brasileiras.

5.10. Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Aditamento na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 21 de julho de 2023.

(Assinaturas nas páginas seguintes)

Página de assinaturas do 1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., firmado entre a Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., a Ultrapar Participações S.A. e a VERT Companhia Securitizadora.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

(Emissora)

Nome: João Daniel Azevedo dos Santos
Cargo: Gerente executivo
CPF: 351.685.678-51
E-mail: joao.dsantos@ultra.com.br

Nome: Robert Campos Ribeiro Martins
Cargo: Consultor
CPF: 356.762.868-22
E-mail: robert.m@ultra.com.br

Ultrapar Participações S.A.

(Fiadora)

Nome: João Daniel Azevedo dos Santos
Cargo: Gerente executivo
CPF: 351.685.678-51
E-mail: joao.dsantos@ultra.com.br

Nome: Robert Campos Ribeiro Martins
Cargo: Consultor
CPF: 356.762.868-22
E-mail: robert.m@ultra.com.br

VERT Companhia Securitizadora (Debenturista)

Nome: Andréia Franklin de Alencar Silveira
Cargo: Diretora
CPF: 106.662.018-03
E-mail: andreia.franklin@vert-capital.com

Testemunhas

Nome: Alan Rogério da Silva Torquato
CPF: 139.888.478-28
E-mail: alan.torquato@ldr.com.br

Nome: Sônia Maria de Melo Tedeschi
CPF: 042.603.268-30
E-mail: sonia.tedeschi@ldr.com.br

Anexo A

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

(1) Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, nº 329, parte, São Cristóvão, CEP 20.941-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 33.337.122/0001-27, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE nº 33.3.0029040-1, na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definido), neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("**Emissora**" ou "**Ipiranga**");

(2) Ultrapar Participações S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1.343, 9º andar, Bela Vista, CEP 01.317-910, inscrita no CNPJ sob o nº 33.256.439/0001-39, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.109.724, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("**Fiadora**" ou "**Ultrapar**"); e

(3) VERT Companhia Securitizadora, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05.407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, na qualidade de subscritora das Debêntures, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("**Securitizadora**" ou "**Debenturista**" ou, quando denominada em conjunto com a Emissora e a Fiadora, "**Partes**").

Considerando que

(A) A Ipiranga tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionadas à aquisição de etanol diretamente de produtores rurais, para utilização nas atividades desenvolvidas pela própria Emissora nos termos da Cláusula 3.1 abaixo;

(B) No âmbito de suas atividades, a Ipiranga tem interesse em emitir debêntures, não conversíveis em ações, em até duas séries, da 13ª (décima terceira) emissão, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para colocação privada, nos termos desta Escritura (conforme definido abaixo), a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Debenturista (respectivamente, "**Emissão**" e "**Debêntures**");

(C) Os recursos a serem captados, por meio das Debêntures, deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades da Emissora relacionadas ao agronegócio, conforme destinação de recursos prevista na Cláusula 3.6 abaixo;

(D) Após a subscrição da totalidade das Debêntures pela Debenturista, a Debenturista será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Lei 11.076**") e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 60**"), nos termos desta Escritura ("**Créditos do Agronegócio**");

(E) A **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0001-38 ("**Agente Fiduciário dos CRA**"), contratada por meio do Termo de Securitização (conforme abaixo definido), acompanhará a destinação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 3.6 abaixo;

(F) A emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio em 2 (duas) séries ("**CRA 1ª Série**" e "**CRA 2ª Série**") da 88ª (Octogésima Oitava) emissão da VERT Companhia Securitizadora ("**CRA**"), aos quais os Créditos do Agronegócio serão vinculados como lastro, na forma prevista no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 88ª (Octogésima Oitava) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*", firmado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA em 04 de julho de 2023 ("**Termo de Securitização Original**"), conforme aditado por meio do "*1º (Primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 88ª (Octogésima Oitava) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*", firmado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA em 21 de julho de 2023 ("**Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização**", sendo o Termo de Securitização Original em conjunto com o Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização simplesmente "**Termo de Securitização**" e "**Operação de Securitização**", respectivamente), de modo que as Debêntures ficarão vinculadas exclusivamente ao seu patrimônio separado, nos termos do Termo de Securitização, do artigo 27 da Lei 14.430 e do artigo 40 da Resolução CVM 60 ("**Patrimônio Separado dos CRA**");

(G) A Debenturista utilizará a totalidade dos Créditos do Agronegócio, nos termos do artigo 23 da Lei 11.076, como lastro para emissão dos CRA; e

(H) Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição em regime de garantia firme de colocação com relação ao Montante Mínimo (conforme definido abaixo), nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor ("**Oferta**") e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 30**"), que serão, após a subscrição e integralização dos CRA, futuros titulares dos CRA ("**Titulares de CRA**"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 2 (Duas) Séries da 88ª (Octogésima Oitava) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do*

Agronegócio Devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.”, celebrado entre a Securitizadora, instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para atuar na Oferta, sendo uma delas designada como coordenador líder da Oferta (“**Coordenadores**”), sociedade(s) do grupo econômico dos Coordenadores, conforme aplicável, a Emissora e a Fiadora, no âmbito da Oferta (“**Contrato de Distribuição**”);

Vêm celebrar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*” (“**Escritura**” e, em conjunto com o Termo de Securitização, os “**Documentos da Operação**”), observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

1. Autorização

1.1. A emissão das Debêntures e a celebração dos demais documentos do qual a Emissora é parte foram aprovadas, pela Emissora, em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de julho de 2023 (“**AGE da Ipiranga**”), que aprovou o valor total da Emissão de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), observado que o valor total da Emissão foi diminuído, em decorrência do não exercício da opção da Securitizadora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores, da Emissora e da Ultrapar, de aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160 (“**Opção de Lote Adicional**”), respeitado sempre o Montante Mínimo (conforme abaixo definido), cuja ata foi devidamente registrada na JUCERJA sob o nº 00005567616 em 07 de julho de 2023, e publicada no jornal “Monitor Mercantil” nos termos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”).

1.2. A prestação da Fiança (conforme definida abaixo) foi dispensada de aprovação societária específica do conselho de administração, dado o enquadramento do valor da Emissão nos requisitos previstos no artigo 27, alínea (p) do Estatuto Social da Fiadora.

2. Requisitos da Emissão

2.1. Arquivamento e Publicação da AGE da Ipiranga Nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE da Ipiranga: **(a)** foi arquivada na JUCERJA; e **(b)** publicada no jornal Monitor Mercantil (“**Jornal de Publicação Emissora**”), nos termos da legislação aplicável.

2.1.2. Os atos societários da Emissora e da Fiadora que eventualmente venham a ser realizados no âmbito da presente Emissão, após o registro desta Escritura, serão igualmente arquivados na JUCERJA e JUCESP, respectivamente, e publicados pela Emissora e/ou Fiadora, conforme aplicável, na forma indicada na Cláusula 2.1.1 acima, conforme o caso, observados os termos da legislação em vigor.

2.1.3. A Emissora compromete-se a enviar à Debenturista, ou a quem vier sucedê-la na qualidade de titular das Debêntures, ao Agente Fiduciário dos CRA e à **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.452-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Custodiante**”), 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da

ata da AGE da Ipiranga contendo a comprovação de arquivamento na JUCERJA, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o referido registro.

2.2. Arquivamento da Escritura

2.2.1. A presente Escritura foi arquivada na JUCERJA e seus aditamentos serão arquivados na JUCERJA, de acordo com o disposto no artigo 62, II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Emissora efetuar o protocolo na JUCERJA, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da assinatura desta Escritura ou do respectivo aditamento à Escritura, conforme aplicável.

2.2.2. A presente Escritura foi arquivada e seus aditamentos serão arquivados nos cartórios de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("**Cartórios de Registro de Títulos e Documentos**"), na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, devendo a Emissora efetuar o protocolo nos referidos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da assinatura do respectivo aditamento.

2.2.3. A Emissora se compromete a enviar à Debenturista, ao Agente Fiduciário dos CRA e ao Custodiante **(i)** 1 (uma) via original desta Escritura e eventuais aditamentos, devidamente registrada e averbada, conforme o caso, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bem como **(ii)** 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) desta Escritura e eventuais aditamentos contendo o comprovante de arquivamento na JUCERJA.

2.3. Dispensa de Registro para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação

2.3.1. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores, por meio da assinatura de Boletim de Subscrição, a ser firmado pela Debenturista. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.

2.4. Inexigibilidade de Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.4.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem **(i)** a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou **(ii)** qualquer esforço de venda perante investidores.

3. Características Da Emissão

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social, nos termos do art. 3º de seu Estatuto Social: **(i)** a execução de operações de prospecção, exploração, avaliação, desenvolvimento e produção de petróleo, gás natural, condensado e outros

hidrocarbonetos, incluindo trabalhos e atividades de geologia, geofísica, perfuração estratigráfica e de poços, recolha de testemunhos e de amostras de petróleo e gás natural, diagrfias dos poços e teste de formação e produção; **(ii)** a construção e operação de oleodutos, gasodutos e polidutos para transporte de petróleo, gás natural ou de outros hidrocarbonetos e produtos derivados dos mesmos, bem como unidades de tratamento, processamento e estocagem de petróleo ou gás natural; **(iii)** a importação, exportação, armazenamento, beneficiamento de venda e distribuição de produtos de petróleo, gás natural, seus derivados e outros hidrocarbonetos permitidos por lei e demais produtos conexos e afins inclusive pneumáticos, baterias e acessórios automobilísticos, como também os respectivos equipamentos, instalações, aparelhos e máquinas do ramo em geral, seja de origem nacional ou estrangeira; **(iv)** a fabricação, preparo, mistura, embalagem, importação, exportação, instalação e comercialização de materiais, produtos e equipamentos relacionados com a indústria do petróleo, a distribuição e comércio de equipamentos e mercadorias, inclusive acessórios e peças para indústria de veículos automotivos, graxas, solventes, lubrificantes, aditivos, produtos petroquímicos, bem como quaisquer outras atividades relacionadas com a indústria do petróleo; **(v)** a prestação a terceiros de serviços técnicos, relacionados com as especialidades a que se dedica; **(vi)** o agenciamento de navios para entrega dos produtos de seu ramo; **(vii)** a venda de artigos de propaganda e quaisquer outros do comércio, desde que relacionados com os objetivos principais da empresa; **(viii)** a indústria, o comércio, a distribuição de produtos alimentares e artigos diversos, com a exploração de estabelecimentos comerciais destinados a funcionar como lojas de conveniência, minimercados, lanchonetes, *fast food*, bem como a venda ou locação de aparelhos eletrônicos e fotográficos em geral, filmes, cassetes, discos e a prestação de serviços e/ou venda de mercadorias correlatas, podendo as operações ser cedidas a terceiros; **(ix)** a prestação de serviços de consultoria e de assistência técnica, administrativa, comercial e de marketing, a lavagem, a lubrificação em geral e a reparação e veículos, inclusive sob a forma contratual de franquia e, em geral, qualquer atividade comercial de intermediação de negócios ou serviços permitidos em lei; **(x)** o incremento de exportação, por conta própria ou de terceiros, de produtos industriais brasileiros de qualquer natureza e todas as outras atividades requeridas para tal incremento de exportação, inclusive compra e venda de câmbio para operações de importação e exportação e outras; **(xi)** a operação e manutenção de usinas termelétricas, transformação de gás, produção e suprimento de energia elétrica, bem como participação de empreendimentos nas atividades referidas; **(xii)** o exercício de outras atividades ligadas ou conexas às constantes dos itens anteriores, inclusive a participação como sócia ou acionista em outras sociedades, simples ou empresárias e empreendimento comerciais industriais ou de serviços de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, desde que, se necessário, seja obtida autorização governamental; **(xiii)** a constituição e participação em consórcios para execução das atividades ligadas ou conexas às constantes do seu objeto, descritas nesta cláusula; **(xiv)** a importação e exportação, no atacado, de produtos e mercadorias, neles incluídas todas as *commodities*, inclusive petróleo cru, derivados de petróleo, solventes, asfaltos, álcool etílico (etanol combustível), produtos químicos e petroquímicos, lubrificantes, etanol, entre outros; e **(xv)** a

prestação de serviços necessários à consecução do seu objeto social, inclusive a legalização de documentos para a importação e exportação dos produtos citados no item (xiv).

3.2. Número da Emissão

3.2.1. Esta é a 13ª (décima terceira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão é realizada em 2 (duas) séries (em conjunto, as "**Séries**", e, individual e indistintamente, "**Série**"). A quantidade de Debêntures alocada em cada uma das Séries foi definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA (conforme definido abaixo), observado que a alocação das Debêntures entre as Séries previstas nesta Escritura de Emissão ocorreu no Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), sendo certo que a 1ª Série poderia não ter sido emitida, hipótese em que a totalidade dos CRA seria emitida na 2ª Série e, conseqüentemente, as Debêntures seriam emitida na segunda série das Debêntures, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

3.3.2. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitidas em uma das Séries foi deduzida da quantidade a ser alocada na outra Série, respeitada a quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 3.4 abaixo, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida correspondeu à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão ("**Sistema de Vasos Comunicantes**"). Havia quantidade máxima de Debêntures que poderiam ser alocadas como Debêntures da Primeira Série, estando as Debêntures da Primeira Série limitadas a 200.000 (duzentas mil) Debêntures ("**Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série**"), sendo certo que a Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série foi atingida e que a primeira Série poderia não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures seria emitida na 2ª Série, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA.

3.4. Valor Total da Emissão e Quantidade de Debêntures

3.4.1. Serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) debêntures, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sendo 200.000 (duzentas mil) alocadas na primeira série ("**Debêntures da Primeira Série**") e 200.000 (duzentas mil) alocadas na segunda série ("**Debêntures da Segunda Série**" e, em conjunto com Debêntures da Primeira Série, "**Debêntures**").

3.4.2. O valor total da Emissão é de R\$ 400.000.00,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), observado que não foi exercida a Opção de Lote Adicional, de modo que o valor inicial da emissão, qual seja, R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), foi reduzido em 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), observado o Montante Mínimo (conforme abaixo definido), observado o disposto na Cláusula 3.4.3 abaixo ("**Valor Total da Emissão**").

3.4.3. Por ocasião da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, a demanda apurada junto aos investidores para subscrição e integralização dos CRA foi inferior a 500.000 (quinhentos mil) CRA, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) por CRA, na data de emissão dos CRA, a quantidade de Debêntures inicial, qual seja, 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, e o Valor Total da Emissão inicial, qual seja, R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), foram reduzidos, tendo em vista o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRA e à quantidade de CRA, com o consequente cancelamento das Debêntures não integralizadas, sendo que, em decorrência do não exercício da Opção de Lote Adicional, o valor inicial da Emissão das Debêntures foi reduzido em 25% (vinte e cinco por cento), equivalente a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), com o consequente cancelamento de 100.000 (cem mil) Debêntures. Tal redução da quantidade de Debêntures e do Valor Total da Emissão, conforme aplicável, foi formalizada por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora, da Fiadora, aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) e/ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas, observado o disposto nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização e, observado, ainda o montante mínimo equivalente R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), correspondente a 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures ("**Montante Mínimo**").

3.4.4. A quantidade de Debêntures alocadas como Debêntures da Primeira Série e como Debêntures da Segunda Série foi definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, observado o disposto na Cláusula 3.5 abaixo e a Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série, sendo certo que a efetiva emissão das respectivas Séries e a quantidade final de Debêntures alocadas, por Série, foram formalizadas por meio de aditamento à presente Escritura, sem a necessidade de aprovação da Debenturista, da Emissora ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA.

3.5. Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA

3.5.1. No âmbito da Oferta, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores da Oferta, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 61 da Resolução CVM 160 ("**Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA**"), o qual verificou a demanda pelos CRA e definiu: (i) o número de séries da emissão dos CRA, e, conseqüentemente, o número de Séries da emissão das Debêntures, observada a Cláusula 3.3 acima, observado que a alocação dos CRA e, conseqüentemente, das Debêntures entre as séries ocorreu em sistema de vasos comunicantes, sendo certo que a 1ª Série poderia não ter sido emitida, hipótese em que a totalidade dos CRA seria emitida na 2ª Série e, conseqüentemente, das Debêntures seriam emitida na segunda série das Debêntures, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; (ii) a quantidade e o volume finais da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade e o volume finais da Emissão das Debêntures, considerando que o valor inicial da emissão dos CRA correspondeu a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de

reais) e tal valor inicial não foi elevado, tendo em vista o não exercício da Opção de Lote Adicional; e (iii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA, observada a Quantidade Máxima de CRA 1ª Série (conforme definido no Termo de Securitização) e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série da emissão das Debêntures, observada a Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série e que a alocação dos CRA e, conseqüentemente, das Debêntures entre as séries ocorreu em sistema de vasos comunicantes, sendo certo que a 1ª Série poderia não ter sido emitida, hipótese em que a totalidade dos CRA seria emitida na 2ª Série e, conseqüentemente, das Debêntures seriam emitida na segunda série das Debêntures, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

3.5.2. Após o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA e antes da primeira Data de Integralização, esta Escritura de Emissão foi aditada para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, sendo que as Partes estavam autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de aprovação da Debenturista, da Emissora ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA, considerando que tal alteração foi devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades descritas nesta Escritura de Emissão.

3.6. Destinação dos Recursos

3.6.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, exclusivamente a produtores rurais, por meio da aquisição, pela Emissora, de etanol diretamente de produtores rurais, caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 2º, §2º, II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23, § 1º da Lei 11.076, substancialmente conforme cronograma indicativo abaixo:

Período de Aquisição do Etanol	Percentual Estimado do Valor Total da Emissão a ser Utilizado para Aquisição de Etanol dos Produtores Rurais	Valor Estimado (R\$)
Agosto/23	7,6%	30.458.334
Setembro/23	7,6%	30.458.334
Outubro/23	8,3%	33.145.834
Novembro/23	8,3%	33.145.833
Dezembro/23	8,3%	33.145.833
Janeiro/24	8,3%	33.145.833
Fevereiro/24	8,3%	33.145.833
Março/24	8,3%	33.145.833
Abril/24	7,5%	29.981.310
Mai/24	7,6%	30.458.333
Junho/24	5,7%	22.843.750

Julho/24	5,7%	22.843.750
Agosto/24	5,7%	22.843.750
Setembro/24	2,8%	11.237.440
Total	100%	400.000.000,00*

* Valor correspondente ao Valor Total da Emissão, observado o disposto na Cláusula 3.4 desta Escritura.

3.6.2. As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio uma vez que: **(i)** os recursos líquidos captados com as Debêntures, serão integral e exclusivamente destinados pela Emissora à aquisição de etanol, caracterizado como “produto agropecuário” para fins do parágrafo primeiro do artigo 23, da Lei 11.076, pois sua origem é essencialmente o cultivo e a produção agrícola, observado o cronograma indicativo previsto acima; e **(ii)** o etanol será adquirido pela Emissora diretamente de pessoas que desenvolvam a atividade de cultivo e produção de produtos agropecuários, ou seja, que se caracterizam como “produtores rurais” nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 (“**IN RFB 2.110**”), conforme verificado pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 3.6.3 abaixo, e conforme exaustiva e individualmente listados no Anexo IV à presente Escritura (“**Produtores Rurais**”).

3.6.3. Para assegurar que os respectivos fornecedores do etanol a ser adquirido pela Emissora com os recursos decorrentes das Debêntures são qualificados como produtores rurais, nos termos da IN RFB 2.110 e do artigo 23, da Lei 11.076, a Emissora certifica por meio desta Escritura: **(i)** a condição de produtor rural de todos os fornecedores de etanol que atuarão no âmbito da destinação dos recursos, cuja relação exaustiva será apresentada pela Emissora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA previamente à data de celebração do Termo de Securitização, bem como se encontra anexa à presente Escritura (Anexo IV) (“**Fornecedores**”); e **(ii)** que a condição de produtor rural dos Fornecedores se dá em função da produção de produtos agropecuários derivados da cana de açúcar, o que se corrobora pela atividade primária ou secundária indicada no comprovante de inscrição dos Fornecedores no CNPJ, representada pelo CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) nº 19.31-4-00 (fabricação de etanol / álcool) e nº 10.71-6-00 (fabricação de açúcar em bruto).

3.6.4. A data limite para utilização dos recursos captados por meio da presente Emissão para a destinação prevista na Cláusula 3.6.1 acima é a data de vencimento original dos CRA.

3.6.4.1. Para fins de esclarecimento, ainda que as Debêntures sejam objeto de Vencimento Antecipado, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo ou Resgate Antecipado Obrigatório, nos casos indicados nesta Escritura de Emissão, as obrigações com relação à destinação de recursos da Emissora e do Agente Fiduciário dos CRA perdurarão até que se verifique a integral comprovação da destinação de recursos pela Emissora, a qual deve ocorrer necessária e impreterivelmente até a data de vencimento original dos CRA.

3.6.5. A Emissora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRA, da destinação de recursos e seu *status* descrita na Cláusula 3.6.1 acima, até a data de vencimento original dos CRA ou até a comprovação integral da utilização dos recursos para os fins da Cláusula 3.6.1 acima, o que ocorrer primeiro, por meio da entrega ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Securitizadora, do Relatório (conforme definido abaixo) acompanhado da cópia das notas fiscais ou demais documentos comprobatórios, na seguinte periodicidade: **(i)** a cada 6 (seis) meses a contar da primeira data de integralização dos CRA, conforme definida abaixo exclusivamente por meio do relatório, na forma do Anexo III a esta Escritura e realizados no semestre imediatamente anterior ("**Relatório**") até a alocação total do Valor Total da Emissão; **(ii)** em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos na Cláusula 4.7 desta Escritura, por meio do envio do Relatório, informando o valor total dos recursos oriundos da Emissão efetivamente destinado pela Emissora nos termos da Cláusula 3.6.1 acima durante o período entre o término do último período de verificação e a data do referido vencimento e/ou resgate; e **(iii)** sempre que solicitado por escrito por Autoridades (abaixo definido), pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a Normas (abaixo definido) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em: **(a)** até 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, cópia das notas fiscais ou demais documentos comprobatórios que julgar necessário para comprovação da utilização dos recursos objeto do relatório descrito no item "i" acima; ou **(b)** prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade, pela Emissora ou determinado por Norma.

3.6.5.1. Compreende-se por "**Autoridade**": qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidade ou órgão ("**Pessoa**");

(i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou

(ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil.

3.6.5.2. Compreende-se por "**Norma**": qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações que vincule as Partes.

3.6.5.3. O Agente Fiduciário dos CRA deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos

por meio da presente Emissão, a partir, exclusivamente, dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 3.6.5 acima.

3.6.6. As Partes reconhecem desde já que o cronograma constante do item 3.6.1 acima é meramente indicativo, de modo que, caso, por qualquer motivo, ocorra qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo (i) não será necessário notificar a Debenturista e/ou o Agente Fiduciário, tampouco aditar a presente Escritura de Emissão e/ou quaisquer outros documentos do CRA e (ii) não restará configurada qualquer Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures ou resgate antecipado dos CRA.

3.6.7. Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos das Debêntures nos termos da Cláusula 3.6.1, que será verificado pela Debenturista e pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme Cláusula 3.6.5 acima e observado o modelo do Relatório, a Emissora ficará desobrigada com relação às comprovações de que trata a Cláusula 3.6.5 acima, exceto se em razão de determinação de Autoridades ou atendimento a Normas for necessária qualquer comprovação adicional.

3.6.8. Nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 17**"), conforme em vigor, o Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de "*gatekeeper*", obriga-se, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e dos CRA, a buscar todos os documentos que comprovem a validade, qualidade, veracidade ou completude, ausência de falhas e defeitos das informações técnicas e financeiras dos eventuais documentos enviados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, objeto da destinação dos recursos, sendo certo que o Agente Fiduciário dos CRA não deve se limitar aos documentos fornecidos e declarações apresentadas pela Emissora, devendo, ainda, buscar qualquer outro documento com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do que for mencionado na destinação dos recursos da presente Escritura, bem como no Termo de Securitização e demais Documentos da Oferta.

3.6.9. A Securitizadora é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas pela Emissora, o que inclui a comprovação do vínculo dos recursos destinados pela Emissora pela presente Emissão às atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076.

3.6.10. O Agente Fiduciário dos CRA deverá emvidar os seus melhores esforços para obter os documentos comprobatórios que julgar necessários a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos da Oferta.

3.7. Titularidade, Cessão e Transferência das Debêntures

3.7.1. Nos termos da Cláusula 4.1.6 abaixo, as Debêntures serão totalmente subscritas pela Debenturista.

3.7.2. Após a subscrição das Debêntures a que se refere a Cláusula 3.7.1 acima, a Debenturista poderá promover a transferência, a qualquer título, da totalidade das Debêntures de sua titularidade, desde que integralizadas, ou dos créditos delas decorrentes, observado que, enquanto as Debêntures estiverem vinculadas ao Patrimônio Separado dos CRA, tal transferência deverá ocorrer de forma integral e apenas em caso de eventual liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, sendo certo que a referida transferência para outra companhia securitizadora e/ou para o Agente Fiduciário dos CRA e/ou para a instituição administradora dependerá de aprovação pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista no Termo de Securitização, na hipótese em que esses venham a assumir a sua administração, conforme o caso.

3.7.2.1. Conforme disposto no Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) aos Titulares de CRA ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Especial prevista no Termo de Securitização, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Devedora decorrente das Debêntures, admitida para esse fim a dação em pagamento mediante aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA.

3.7.3. No âmbito de qualquer transferência de Debêntures e desde que os requisitos estabelecidos na Cláusula 3.7.2 acima, tenham sido atendidos, a Ipiranga obriga-se a registrar a transferência em Livro de Registro de Debêntures, em prazo não superior a 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ciência da respectiva transferência, formalizando-a mediante a inscrição do novo titular das Debêntures no Livro de Registro das Debêntures. A Ipiranga compromete-se a fornecer cópias do Livro de Registro de Debêntures ao debenturista que a solicitar, para fins de comprovação de titularidade.

3.7.4. Para fins de comprovação do cumprimento da obrigação descrita na Cláusula 3.7.3 acima, quanto à inscrição da Securitizadora em razão da subscrição a que se refere a Cláusula 3.7.1 acima, a Emissora deverá, dentro do prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da respectiva subscrição, apresentar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, cópia eletrônica (em formato pdf), do Livro de Registro das Debêntures que comprove a inscrição do seu nome como titular da totalidade das Debêntures.

3.7.5. Caso as Debêntures sejam transferidas pela Securitizadora a outros titulares, observadas as disposições da Cláusula 3.7.2, o termo "**Debenturista**" designará todos os novos titulares de Debêntures, os quais serão titulares de todos os direitos, poderes, faculdades, prerrogativas e pretensões previstas, em lei ou contrato, em favor dos titulares das Debêntures, devendo esta Escritura de Emissão e/ou quaisquer outros documentos do CRA serem aditados de forma que todos os eventuais Debenturistas passem a ser parte e/ou passem a ser devidamente qualificados nos respectivos instrumentos, conforme aplicável.

3.7.6. As decisões da Securitizadora no âmbito desta Escritura, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA.

3.7.7. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo Livro de Registro de Debêntures.

3.8. Vinculação aos CRA

3.8.1. As Debêntures serão vinculadas aos CRA, a serem emitidos e distribuídos por meio da Oferta, sendo as Debêntures da Primeira Série vinculadas aos CRA 1ª Série e as Debêntures da Segunda Série vinculadas aos CRA 2ª Série, conforme estabelecido no Termo de Securitização, nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, quando em vigor, sendo as Debêntures vinculadas exclusivamente ao Patrimônio Separado do CRA, observado o disposto nas Cláusulas 3.8.1.1. e 3.8.1.2 abaixo.

3.8.1.1.A titularidade dos Créditos do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, será adquirida pela Debenturista mediante subscrição das Debêntures por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo constante do Anexo II desta Escritura ("**Boletim de Subscrição**"), sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à efetiva emissão dos CRA.

3.8.1.2. Considerando o disposto na Cláusula 3.8.1.1 acima, a emissão dos CRA será precedida da efetiva transferência à Debenturista dos Créditos do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, que lastreiam os CRA. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Créditos do Agronegócio que lastreiam os CRA à Debenturista serão observadas anteriormente à efetiva emissão e distribuição dos CRA.

3.8.2. Em vista da vinculação mencionada acima, a Emissora tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a subscrição das Debêntures prevista na Cláusula 3.7.1 acima, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 25 e 32 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 ("**Lei 14.430**") e do artigo 37 da Resolução CVM 60 e do Termo de Securitização, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA.

3.8.3. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se em qualquer Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures conforme instruída pelos Titulares de CRA, sendo certo que as instruções recebidas pela Debenturista serão, em qualquer caso, decorrentes de orientações previamente deliberadas pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA.

3.9. Condições de Pagamento. A Debenturista somente será obrigada a integralizar as Debêntures mediante o cumprimento das seguintes condições (“**Condições de Pagamento**”):

- (i) celebração desta Escritura de Emissão pelos respectivos signatários e protocolo desta perante a JUCERJA e perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos;
- (ii) protocolo, na JUCERJA, da ata de AGE da Ipiranga;
- (iii) celebração do Boletim de Subscrição; e
- (iv) a efetiva subscrição e integralização dos CRA.

3.9.1. Após o recebimento total do Preço de Integralização das Debêntures (conforme abaixo definido), líquido de quaisquer Despesas referentes aos custos da Operação de Securitização e do montante necessário para composição do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido), a serem descontados na primeira data de integralização, nos termos do Termo de Securitização, será dada plena e geral quitação, pela Emissora à Debenturista, referente à obrigação de integralização das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, observado que o comprovante de pagamento será prova de quitação do Preço de Integralização das Debêntures.

4. Características das Debêntures

4.1. Características Básicas

4.1.1. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R\$1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”).

4.1.2. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, sendo 200.000 (duzentas mil) Debêntures da Primeira Série e 200.000 (duzentas mil) Debêntures da Segunda Série, observada a Cláusula 3.4 acima.

4.1.3. Data de Emissão. Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será 15 de julho de 2023 (“**Data de Emissão**”).

4.1.4. Prazo de Vigência e Data de Vencimento.

4.1.4.1. As Debêntures terão prazo de vigência de 1.461 (mil quatrocentos e sessenta e um) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de julho de 2027 (“**Data de Vencimento**”), ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (desde que resgatada a totalidade das Debêntures), Resgate Antecipado Facultativo ou Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos desta Escritura.

4.1.5. Colocação. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

4.1.6. Subscrição. As Debêntures serão subscritas pela Debenturista por meio da assinatura do Boletim de Subscrição, com o conseqüente registro no Livro de Registro de Debêntures, conforme Cláusula 3.7.3.

4.1.6.1. Observado o disposto na Cláusula 3.8.1.1 acima, as Debêntures serão subscritas pela Debenturista, a partir da qual constarão do patrimônio da Securitizadora, ainda que não tenha havido a respectiva integralização, uma vez que tal integralização está prevista para ocorrer concomitantemente à integralização dos CRA, observado o disposto na Cláusula 4.4.4 abaixo.

4.1.7. Conversibilidade. As Debêntures não serão conversíveis em ações da Emissora.

4.1.8. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, sem garantia real, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Emissora em particular para garantia da Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.

4.1.9. Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro no Livro de Registro de Debêntures.

4.2. Atualização do Valor Nominal Unitário e Remuneração das Debêntures

4.2.1. Atualização. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização monetária.

4.2.2. Remuneração das Debêntures

4.2.2.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 11,17% (onze inteiros e dezessete centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento das Debêntures (conforme abaixo definido) da Primeira Série até a data do efetivo pagamento ("**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**"). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator \ de \ Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$VNe = \text{Valor Nominal} \times \text{Fator Juros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$ as da Primeira Série informado/calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator de Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde:

Taxa = 11,1700 (onze inteiros e dezessete centésimos);

DP = número de Dias Úteis entre a (i) primeira Data de Integralização ou (ii) Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.2.2.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3" e "Taxa DI", respectivamente), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**") e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a "**Remuneração das Debêntures**")

4.2.2.2.1. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da remuneração em questão, data de pagamento decorrente de Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo ou Resgate Antecipado Obrigatório, o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J_i = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

"J_i" = valor da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo

definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VN_e" = Valor Nominal Unitário de emissão informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação, acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma;

$$Fator Juros = (Fator DI \times Fator Spread)$$

Onde:

"Fator DI" = produtório das Taxas DI-Over, da data de início do período de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

K = número de ordem da Taxa DI, variando de "1" até "n";

TDI_k = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{Dup}{252}}$$

Onde:

spread = 0,7000 (setenta centésimos);

DP = número de dias úteis entre a data de início do último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.2.2.2.2. Efetua-se o produtório dos fatores diários ($1 + TDik$), sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado.

4.2.2.2.3. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.2.2.2.4. O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.2.2.2.5. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3, órgão responsável pelo seu cálculo.

4.2.2.3. Considera-se "Período de Capitalização": **(i)** para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização das Debêntures de cada Série, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento das Debêntures de cada Série, exclusive, e, **(ii)** para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento das Debêntures de cada Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento das Debêntures de cada Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data de Vencimento Antecipado ou a data de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo ou de Resgate Antecipado Obrigatório, conforme o caso. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização, a Emissora se obriga a acrescer à Remuneração das Debêntures um valor equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil da Remuneração das Debêntures, considerando a Taxa DI divulgada no mesmo dia da primeira Data de Integralização das Debêntures. O cálculo deste valor deverá observar a fórmula de apuração da Remuneração aqui prevista.

4.2.2.4. Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos conforme as datas da tabela constante do Anexo I à presente Escritura, a partir da primeira Data de Integralização (cada data de pagamento das Debêntures previstas no Anexo I à Escritura será uma "**Data de Pagamento das Debêntures**"), ressalvadas os Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo ou Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos desta Escritura.

4.2.2.5. Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a

Emissora e a Debenturista quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.2.2.6. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, a Debenturista deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial dos Titulares de CRA, na forma e nos prazos estipulados no Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA que representem a maioria absoluta dos CRA em Circulação de determinada Série ou de todas as Séries, conforme aplicável, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração dos CRA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração ("**Taxa Substitutiva**").

4.2.2.7. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA, a referida Assembleia Especial não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

4.2.2.8. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Titulares de CRA ou caso não seja realizada a referida Assembleia Especial de Titulares de CRA por ausência de quórum em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento ("**Resgate Antecipado Obrigatório**"), no prazo de 30 (trinta) dias, **(i)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA, **(ii)** da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido, ou **(iii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo resgate (exclusive), calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (inclusive), sem incidência de qualquer prêmio. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI divulgada oficialmente, conforme o caso. Caso o prazo de 30 (trinta) dias acima elencado, ocorra após a Data de Vencimento dos CRA, o cancelamento e pagamento decorrente dos itens (i), (ii) e (iii) acima, deverá ocorrer na Data de Vencimento dos CRA.

4.2.2.9. Todos os pagamentos devidos pela Emissora à Debenturista no âmbito desta Escritura deverão ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento das Debêntures ou na Data de Vencimento, conforme o caso.

4.2.2.10. As Partes estão desde já autorizadas a celebrar aditamento à presente Escritura a fim de prever a taxa final para a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de

Debenturistas ou aprovação societária pela Emissora e/ou pela Fiadora, sendo certo que tal aditamento deverá ser celebrado antes da primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo), observado o cumprimento das formalidades de que trata a Cláusula 2 acima.

4.2.2.11. Sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura, a Securitizadora se compromete a enviar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, via correio eletrônico: **(i)** até às 11:00 horas do Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das Datas de Pagamento das Debêntures ou Data de Vencimento, conforme o caso (considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo), uma estimativa do valor a ser pago pela Emissora na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo) a título de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devidos na Data de Pagamento das Debêntures imediatamente subsequente ou na Data de Vencimento, conforme o caso; e **(ii)** até às 10:00 horas de cada uma das Datas de Pagamento das Debêntures ou Data de Vencimento, conforme o caso (considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo) o valor exato a ser pago na Conta Centralizadora a título de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devidos na respectiva Data de Pagamento das Debêntures ou Data de Vencimento, conforme o caso. A ausência de envio de referida notificação pela Securitizadora, ou o seu envio tardio: **(a)** não eximirá a Emissora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e **(b)** autorizará a Emissora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos dos Documentos da Operação.

4.3. Repactuação Programada

4.3.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.4. Prazo e Forma de Integralização

4.4.1. As Debêntures serão integralizadas exclusivamente pela Securitizadora, em moeda corrente nacional, na data de integralização dos CRA ou em cada uma das datas de integralização dos CRA, caso haja mais de uma, observados os termos e condições do Termo de Securitização (cada uma, uma "**Data de Integralização**"). As Debêntures deverão ser integralizadas na primeira Data de Integralização pelo seu Valor Nominal Unitário, observado o disposto nos itens (i) e (ii) abaixo e o disposto na Cláusula 4.4.4 abaixo ("**Preço de Integralização das Debêntures**"):

(i) caso ocorra a integralização dos CRA e, conseqüentemente das Debêntures, em datas subsequentes à primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada nos termos desta Escritura de Emissão, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização, estando a Securitizadora isenta de responsabilidade em relação à eventuais variações

do Preço de Integralização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização); e

(ii) as Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, na forma prevista no Termo de Securitização e observada a Cláusula 4.4.5 abaixo.

4.4.2. Em qualquer caso, do Preço de Integralização das Debêntures serão deduzidas as Despesas Iniciais (conforme definido no Termo de Securitização) e o montante necessário para constituição do Fundo de Despesas, sem prejuízo de eventual dedução do montante devido pela Emissora aos Coordenadores, a título de comissionamento, conforme previsto no Contrato de Distribuição, se assim acordado entre estes, no limite dos recursos obtidos com a integralização dos CRA. A Emissora declara, neste ato, estar ciente e de acordo com tais deduções.

4.4.3. A integralização das Debêntures será realizada por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na conta corrente nº 22500-2, agência 2374-4, de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (nº 237), sendo o comprovante de pagamento prova de quitação do Preço de Integralização das Debêntures.

4.4.4. Todas as Debêntures deverão ser integralizadas em uma única data, na primeira Data de Integralização, desde que a integralização dos CRA seja realizada até às 17:00 horas (horário de Brasília) (inclusive), sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, as Debêntures poderão ser integralizadas no Dia Útil imediatamente seguinte se a integralização dos CRA ocorrer em horário posterior às 17:00 horas (horário de Brasília) (exclusive), não sendo devido quaisquer rendimentos pela Securitizadora.

4.4.5. Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA poderão ser colocadas com ágio ou deságio, e conseqüentemente as Debêntures, a critério dos Coordenadores, conforme previsto no Contrato de Distribuição, se for o caso, no ato de subscrição dos CRA, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva Série e, conseqüentemente, à totalidade das Debêntures da respectiva Série em cada Data de Integralização.

4.5. Amortização

4.5.1. Amortização das Debêntures. O Valor Nominal Unitário das Debêntures de ambas as Séries será pago pela Emissora, em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures, ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo ou Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos desta Escritura.

4.6. Condições de Pagamento

4.6.1. Local e Horário de Pagamento. Os pagamentos a que fizer jus a Debenturista serão efetuados pela Emissora mediante depósito na conta corrente nº 6241-3, mantida em nome da Securitizadora, na agência 3396-0 do Banco

Bradesco S.A. (237), e integrante do Patrimônio Separado (“**Conta Centralizadora**”), observado, em qualquer caso, a antecedência mínima de 1 (um) Dia Útil em relação à data de pagamento dos CRA.

4.6.2. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Emissora, até o primeiro Dia Útil (conforme definição abaixo) subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil ou em que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, observando sempre 1 (um) Dia Útil de defasagem entre o recebimento da Debênture e pagamento dos CRA.

4.6.3. Para todos os fins desta Escritura, considera-se “Dia Útil” (ou “Dias Úteis”) todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

4.6.4. Tendo em vista a vinculação de que trata a Cláusula 3.8 acima, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, conforme previsto no Termo de Securitização, sejam dias em que B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento.

4.6.5. Não prorrogação. O não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nos termos previstos nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

4.6.6. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração prevista na Cláusula 4.2 acima, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“**Encargos Moratórios**”).

4.6.7. Imunidade Tributária. Caso a Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, esta deverá encaminhar à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.6.8. Caso a Debenturista tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.6.7 acima, e tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou

por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao **BANCO BRADESCO S.A**, instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("**Banco Liquidante**"), no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados a partir da data em que a imunidade ou isenção tributária do Debenturista for alterada ou questionada nos termos desta Cláusula, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e/ou pela Emissora, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados a partir da respectiva solicitação.

4.7. Oferta de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado Facultativo

Oferta de Resgate Antecipado

4.7.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Debêntures de ambas as Séries, endereçada à Debenturista, sendo assegurada a igualdade de condições a todos os titulares ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). Não será permitido a oferta de resgate parcial ou a oferta de resgate de apenas uma Série.

4.7.2. Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá notificar, por escrito, via correio eletrônico, a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA, informando que deseja realizar o resgate das Debêntures, cuja comunicação deverá conter, no mínimo ("**Notificação de Resgate Antecipado**"):

- (i) o valor do prêmio proposto, se houver, para o resgate das Debêntures, sendo que o prêmio não poderá ser negativo ("**Prêmio de Resgate Antecipado**");
- (ii) a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate;
- (iii) a forma e prazo para manifestação da Debenturista em relação à Oferta de Resgate Antecipado, caso a Debenturista opte por aderir à Oferta de Resgate Antecipado;
- (iv) se o efetivo resgate antecipado das Debêntures pela Emissora está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo das Debêntures à Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que a Emissora deverá recomprar a todos que tiverem aderido, observado o disposto na Cláusula 4.7.4 abaixo, neste caso, desde que haja adesão maior ou igual ao número mínimo de Debêntures estabelecido pela Emissora; e
- (v) demais informações relevantes para a realização do resgate das Debêntures. A apresentação de proposta de resgate das Debêntures, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Emissora, a partir da primeira Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures.

4.7.3. Recebida a Notificação de Resgate Antecipado, a Securitizadora deverá realizar uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, nos mesmos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização.

4.7.4. A quantidade de Debêntures a serem resgatadas pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade de CRA cujos Titulares de CRA tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, conforme informado pela Securitizadora à Emissora. Para este fim, a Securitizadora informará a Emissora, via correio eletrônico, a quantidade de Titulares de CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos estabelecidos no Termo de Securitização.

4.7.5. Observado o disposto na Cláusula 4.7.4 acima, caso a quantidade de Debêntures aderentes à Oferta de Resgate Antecipado seja inferior à quantidade mínima de Debêntures proposta pela Emissora, nos termos da Cláusula 4.7.2, inciso (iv) acima, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado de Debêntures, será facultado à Emissora não resgatar antecipadamente as Debêntures, sem qualquer penalidade.

4.7.6. As Debêntures serão resgatadas pelo Preço de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), acrescido de eventual Prêmio de Resgate Antecipado.

4.7.7. A data para realização dos pagamentos devidos em razão de uma Oferta de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

4.7.8. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora.

Resgate Antecipado Facultativo

4.7.9. Exclusivamente na hipótese da Emissora ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas nos termos da Cláusula 10 abaixo, a Emissora poderá optar por realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("**Resgate Antecipado Facultativo**"). Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial ou o resgate antecipado facultativo de apenas uma Série.

4.7.10. A Emissora deverá encaminhar comunicado, por meio de correio eletrônico, à Debenturista ou aos Debenturistas, conforme o caso, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando **(i)** a data em que o pagamento do Preço de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) será realizado, **(ii)** o valor do Preço de Resgate Antecipado Facultativo; e **(iii)** demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Facultativo.

4.7.11. O valor a ser pago pela Emissora a título de resgate antecipado das Debêntures de cada Série deverá corresponder ao seu respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série, ou a última Data de Pagamento

da Remuneração, até a data do efetivo resgate antecipado ("**Preço de Resgate Antecipado Facultativo**"), sem qualquer prêmio.

4.7.12. A data para realização do Resgate Antecipado Facultativo deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

4.7.13. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora.

4.8. Publicação na Imprensa

4.8.1. As decisões decorrentes desta Escritura que, de qualquer forma, envolvam os interesses da Debenturista, serão publicadas no Jornal de Publicação da Emissora, conforme exigido pela legislação aplicável. Caso aplicável, a Emissora poderá alterar os jornais acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante prévia comunicação por escrito à Debenturista.

4.9. Liquidez e Estabilização

4.9.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4.10. Fundo de Amortização

4.10.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.11. Garantia Fidejussória. Em garantia do pontual e integral adimplemento de todas as obrigações presentes e futuras, principais e acessórias, da Emissora, no âmbito da presente Escritura, incluindo os honorários do Agente Fiduciário dos CRA, Encargos Moratórios, indenizações, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela Debenturista em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures ("**Obrigações Garantidas**"), a Fiadora presta fiança em favor da Debenturista, obrigando-se como fiadora e principal responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Emissora nos termos das Debêntures e da presente Escritura, conforme os termos e condições abaixo delineados ("**Fiança**").

4.11.1. A Fiadora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, fiadora e principal pagadora, de forma solidária, das Obrigações Garantidas.

4.11.2. As Obrigações Garantidas serão cumpridas pela Fiadora, de forma solidária com a Emissora, podendo a Debenturista exigir as Obrigações Garantidas (desde que vencidas, exigíveis e não pagas) imediata e diretamente da Fiadora, em qualquer hipótese, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures, resguardado o direito de regresso da Fiadora e observado o disposto abaixo. O cumprimento deverá ser realizado no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, segundo os procedimentos estabelecidos nesta Escritura e de acordo com instruções recebidas da Debenturista.

4.11.3. A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), e nos artigos 130 e 794, *caput*, do Código de Processo Civil. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de se escusar do cumprimento de suas obrigações perante a Debenturista.

4.11.4. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos da Debenturista caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto da presente Cláusula, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada, observado o disposto na Cláusula 4.11.5 abaixo.

4.11.5. A Fiadora desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor por ela honrado nos termos da Fiança após a Debenturista ter recebido todos os valores a ela devidos nos termos desta Escritura.

4.11.6. A presente Fiança é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável e entra em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

4.11.7. A Fiadora, desde já, reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data do pagamento integral das Obrigações Garantidas.

4.11.8. A presente Fiança poderá ser excutida e exigida pela Debenturista, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

4.11.9. Os pagamentos que vierem a ser realizados pela Fiadora com relação às Debêntures serão realizados de modo que a Debenturista receba da Fiadora os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Emissora, não cabendo à Fiadora realizar qualquer dedução que não seria realizada pela Emissora caso a Emissora tivesse realizado o respectivo pagamento.

4.11.10. Com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2022, o patrimônio líquido da Fiadora é de R\$ 12.174.968 mil (doze milhões, cento e setenta e quatro mil, novecentos e sessenta e oito milhares de reais), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela Fiadora perante terceiros.

5. Vencimento Antecipado

5.1. Vencimento Antecipado Automático

5.1.1. Independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, observado o disposto na Cláusula 5.2.1 abaixo, e o envio de simples comunicação à Emissora, todas as obrigações constantes desta Escritura serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Emissora e da Fiadora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida,

calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento em decorrência do vencimento antecipado, e de eventuais Encargos Moratórios, nas seguintes hipóteses (“**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**” e “**Vencimento Antecipado Automático**”):

- (i) não pagamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de seu vencimento, do principal, da Remuneração e de outras obrigações pecuniárias decorrentes da presente Escritura devidos à Debenturista nas Datas de Pagamento e/ou na Data de Vencimento;
- (ii) pedido de recuperação judicial, ou extrajudicial, pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes (conforme definidas abaixo), conforme o caso, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora e/ou Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes e/ou Subsidiárias Relevantes, independentemente de ter sido obtida a homologação judicial do referido plano, ou o deferimento do processamento ou a sua concessão;
- (iii) pedido de falência da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, formulado por terceiros e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora;
- (iv) extinção, liquidação ou dissolução da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, exceto se tais eventos decorrerem de Reorganização Societária Autorizada (conforme definida abaixo);
- (v) apresentação do pedido de autofalência da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso;
- (vi) alteração do tipo societário da Emissora ou da Fiadora nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a (a) até a quitação (1) da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 14ª (décima quarta) Emissão de CRA da Securitizadora, e (2) da 2ª (segunda) série da 20ª (vigésima) emissão de CRA da Securitizadora (“**Dívidas Existentes**”), R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, e (b) após a quitação das Dívidas Existentes, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ou

seu equivalente em outras moedas, exceto se a exigibilidade de referida dívida for suspensa por decisão judicial;

(viii) redução de capital social da Emissora e/ou da Fiadora, exceto se **(a)** realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou **(b)** previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pelos titulares das Debêntures, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;

(ix) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita nos termos, prazo e forma estabelecidos na Cláusula 3.6 desta Escritura;

(x) na hipótese de a Emissora e/ou a Fiadora e/ou Controladas Relevantes e/ou Subsidiárias Relevantes praticar qualquer ato visando anular, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta Escritura ou o Termo de Securitização, ou qualquer das suas respectivas Cláusulas;

(xi) caso esta Escritura, por qualquer motivo, seja resilida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta; ou

(xii) constituição pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, ou em decorrência de dívida ou obrigação da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, de qualquer ônus sobre as Debêntures que não seja decorrente da sua vinculação à Securitização.

5.2. Vencimento Antecipado Não Automático

5.2.1. Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos abaixo pela Emissora ou por terceiros, a Debenturista deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e de todas as obrigações constantes desta Escritura e exigir da Emissora e da Fiadora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva série ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, e de eventuais Encargos Moratórios, nas seguintes hipóteses, exceto se a Assembleia Especial de Titulares de CRA deliberar pela não declaração de seu vencimento antecipado na forma da Cláusula 5.4 abaixo ("**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**") e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "**Eventos de Vencimento Antecipado**" e "**Vencimento Antecipado Não Automático**" e, em conjunto com o Vencimento Antecipado Automático, o "**Vencimento Antecipado**");

(i) descumprimento, pela Emissora e/ou Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida nesta Escritura, não sanada no prazo de cura de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do envio de notificação, com confirmação de recebimento, enviada

pelo Debenturista referente ao respectivo descumprimento pela Emissora e/ou Fiadora, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(ii) não cumprimento de qualquer decisão arbitral ou judicial de efeito imediato, de natureza condenatória, contra a Emissora e/ou a Fiadora e/ou qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, em valor unitário ou agregado superior a (a) até a quitação das Dívidas Existentes, R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, (b) após a quitação das Dívidas Existentes, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se a Emissora e/ ou a Fiadora conforme o caso, estiver tempestivamente discutindo de boa-fé e (1) tenha obtido liminar, decisão administrativa ou judicial incidental com efeito suspensivo no prazo legal ou em até 20 (vinte) dias, o que for maior, o que deverá ser comprovado à Debenturista, em até 7 (sete) Dias Úteis contados do proferimento de referida decisão, ou (2) tenha sido oferecida garantia em juízo tempestivamente;

(iii) **(a)** incorporação (de sociedades e/ou de ações) da Emissora e/ou da Fiadora por quaisquer terceiros; **(b)** fusão ou cisão da Emissora e/ou da Fiadora; e/ou **(c)** a realização pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer reorganização societária, exceto se: **(1)** se tratar de Reorganização Societária Autorizada; ou **(2)** tais operações não implicarem Alteração do Poder de Controle, da Emissora e/ou Fiadora, conforme aplicável;

(iv) a Alteração do Poder de Controle da Emissora e/ou da Fiadora;

(v) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pela Fiadora das obrigações assumidas nesta Escritura ou em qualquer documento da Operação de Securitização, sem a prévia anuência da Debenturista, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral, nos termos do Termo de Securitização, especialmente convocada para este fim, exceto se tal transferência decorrer das operações permitidas nos termos do item (iii) acima;

(vi) violação pela Emissora e/ou Subsidiárias Relevantes e/ou pela Fiadora e/ou por suas Controladas Relevantes, de qualquer lei que verse sobre corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, desde que verificada por meio de sentença condenatória, incluindo, sem limitação, o dispositivo da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e do *UK Bribery Act de 2010*, e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, em qualquer caso, se e conforme aplicável (em conjunto "**Leis Anticorrupção**");

(vii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura são **(a)** falsas ou enganosas ou, **(b)** em qualquer aspecto relevante, insuficientes ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, desde que não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA comunicar à Emissora e/ou à Fiadora sobre a respectiva insuficiência ou incorreção comprovadas, desde que, ao saná-las, não incorra em novo evento de vencimento antecipado nos termos das Cláusulas 5.1.1 e 5.2.1 e não implique em Impacto Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

(viii) venda, alienação e/ou transferência de todos ou substancialmente todos os bens da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, voluntária ou involuntariamente, inclusive por meio de arresto, sequestro ou penhora de bens, exceto se tal venda, alienação e/ou transferência decorrer das operações permitidas nos termos do item (iii) acima;

(ix) protesto de títulos contra a Emissora e/ou a Fiadora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a (a) até a quitação das Dívidas Existentes, R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, (b) após a quitação das Dívidas Existentes, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, e não sanado no prazo legal, exceto se tiver sido validamente comprovado à Securitizadora que o(s) protesto(s) foi(ram): **(1)** cancelado(s) ou suspenso(s); ou **(b)** foi realizado por erro ou má-fé, com a comprovação à Securitizadora da quitação do título protestado; ou **(c)** garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

(x) distribuição, pela Emissora e/ou Fiadora, de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora ou a Fiadora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(xi) caso qualquer dos Documentos da Operação, com exceção desta Escritura, seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;

(xii) inadimplemento de obrigação pecuniária no âmbito de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a (a) até a quitação das Dívidas Existentes, R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, (b) após a quitação das Dívidas Existentes,

R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;

(xiii) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma que a Emissora não se qualifique como integrante da cadeia do agronegócio, para fins do artigo 23 da Lei 11.076; ou

(xiv) se esta Escritura ou qualquer de suas disposições essenciais for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexecutável, por decisão judicial em 1ª (primeira) instância.

5.3. Para fins desta Escritura, entender-se-á por:

(i) "Alteração do Poder de Controle": **(a)** da Fiadora, a exigibilidade da realização de oferta pública de aquisição de ações em decorrência da aquisição, por qualquer pessoa física ou jurídica ou Grupo de Acionistas (conforme definido abaixo), de participação acionária, direta ou indireta, equivalente a mais de 20% (vinte por cento) das ações do capital social da Fiadora (excluídas as ações em tesouraria), cumulado com a verificação de posterior alteração da maioria dos membros do Conselho de Administração; e **(b)** da Emissora, caso a Fiadora não detiver **(1)** direta ou indiretamente, pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante da Emissora; e **(2)** o poder (seja por meio de titularidade de ações ou por acordo de voto) de eleger maioria dos membros da sua administração, e determinar as diretrizes da Emissora;

(ii) "Grupo de Acionistas": grupo de pessoas: **(a)** vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou **(b)** entre as quais haja relação de controle; ou **(c)** estejam sob controle comum; ou **(d)** que atuem representando um interesse comum: **(1)** uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e **(2)** duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer *joint-ventures*, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, *trusts*, condomínios, cooperativas, carteira de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: **(a)** geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou **(b)** tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que, no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário;

(iii) “Impacto Adverso Relevante”: qualquer evento ou situação que possa causar qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Emissora e/ou da Fiadora de cumprir suas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura;

(iv) “Evento Reputacional”: qualquer um dos seguintes eventos (1) caso a Fiadora ou a Emissora sejam condenadas por violação das Legislação Anticorrupção, Legislação Ambiental e/ou normas sobre trabalho infantil e escravo, direitos relacionados a raça, gênero e direitos dos silvícolas ou (2) ajuizamento de ação judicial ou instauração de processo administrativo por Autoridade Governamental em face da Emissora ou da Fiadora por violação das Leis Anticorrupção, e/ou normas sobre trabalho infantil e escravo, direitos relacionados a raça e gênero e direitos dos silvícolas (cujas acusações não tenham sido descartadas), desde que haja provas razoáveis de qualquer suposta violação que não seja devidamente explicada pela Parte (além das provas que a Parte afetada tenha contestado e apresentado razoável contraprova), que podem incluir, sem limitação, provas fornecidas sob qualquer acordo de negociação ou acordos de leniência, gravação em áudio ou vídeo relacionados com a suposta violação; ou (3) celebração de acordo de colaboração relacionado às matérias elencadas no item (2) acima com o reconhecimento expresso de prática de ilicitude pela Emissora ou pela Fiadora, desde que, em qualquer caso, cause um Impacto Adverso Relevante na reputação da Emissora ou da Fiadora;

(v) “Controladas Relevantes”: as controladas da Fiadora cujos ativos representem mais de 15% (quinze por cento) dos ativos totais da Fiadora, com base na última demonstração financeira auditada, consolidada e publicada da Fiadora;

(vi) “Subsidiária Relevante”: as controladas da Emissora cujos ativos representem mais de 15% (quinze por cento) dos ativos totais da Emissora, com base na última demonstração financeira auditada e publicada da Emissora;

(vii) “Grupo Econômico”: a Fiadora e as sociedades por ela controladas direta ou indiretamente; e

(viii) “Reorganização Societária Autorizada”: a incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra operação societária que envolva, exclusivamente, as sociedades integrantes do Grupo Econômico, observado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações.

5.4. Em caso de ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto na Cláusula 5.2.1 acima, a Debenturista agirá conforme definido na respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para deliberar sobre o **não** Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos do Termo de Securitização. Os Titulares de CRA reunir-se-ão em Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar acerca do **não** vencimento antecipado, sendo que a deliberação acerca da declaração do **não** vencimento antecipado somente poderá ocorrer se, em sede de Assembleia Especial, assim deliberarem os Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação em primeira convocação, e a maioria dos CRA em Circulação presentes à Assembleia Especial de Titulares de CRA em segunda convocação, sendo que tal maioria dos presentes em segunda convocação deverá representar pelo menos 20% (vinte por cento) dos CRA em

Circulação. Em caso de declaração do vencimento antecipado decorrente (a) da ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado Automático, nos termos da Cláusula 5.1.1 acima, ou (b) decorrente de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (i) para o qual não seja aprovada a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.2.1. acima, ou (ii) em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum de deliberação suficiente, da referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 5.2.1. acima; a Securitizadora deverá exigir que a Emissora realize, e a Emissora obriga-se a realizar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência ou declaração, conforme o caso, do vencimento antecipado, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida para cada Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, com o conseqüente cancelamento das Debêntures, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, fora do âmbito da B3.

5.5. Enquanto as Debêntures estiverem vinculadas aos CRA, a Debenturista deverá seguir o que vier a ser decidido pelos Titulares de CRA, em Assembleia Especial de Titulares de CRA.

5.5.1. A Assembleia Especial de Titulares de CRA, que determinará a decisão da Securitizadora sobre o não vencimento antecipado previsto na Cláusula 5.2.1 acima: **(i)** deverá ser convocada pela Securitizadora no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da ciência da Securitizadora da ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 5.2.1 acima, em conformidade com o previsto no Termo de Securitização, observados seus procedimentos e o respectivo quórum; e **(ii)** deverá deliberar por não declarar o vencimento antecipado dos CRA e das Debêntures.

5.5.2. Caso a Securitizadora não cumpra a obrigação prevista na Cláusula 5.5.1 acima referente à convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá realizá-la, observados os termos da regulamentação aplicável e os termos previstos acima.

5.5.3. Fica desde já estabelecido que, caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista na Cláusula 5.4 acima não seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência pela Securitizadora da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures, exceto no caso da não realização decorrer de motivo imputável à Securitizadora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA.

5.6. Regras Comuns

5.6.1. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 5.1 e 5.2 deverá ser prontamente comunicada pela Emissora à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento. O descumprimento desse dever de informar pela Emissora não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura e nos demais Documentos da Operação, pela Securitizadora ou pelos Titulares de CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures e dos CRA.

5.6.2. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida na Cláusula 5.6.1 acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida para cada Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: **(i)** com relação aos eventos da Cláusula 5.1 desta Escritura, da data em que for notificada sobre o evento ali listado; e **(ii)** com relação aos eventos da Cláusula 5.2 desta Escritura, da data em que os titulares de Debêntures, reunidos em assembleia, não deliberarem por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, conforme orientação da assembleia de Titulares de CRA, ou da data em que a referida assembleia deveria ter ocorrido, mas não ocorreu por falta de quórum em segunda convocação.

6. Assembleia Geral

6.1. Nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral ("**Assembleia Geral de Debenturistas**"), a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

6.2. A Assembleia Geral de Debenturistas realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, sendo permitida a realização da Assembleia Geral de Debenturistas de forma virtual, observado que a correspondência de convocação deverá informar os procedimentos necessários para acesso à respectiva Assembleia. É permitido aos Debenturistas participar da Assembleia Geral de Debenturistas por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral de Debenturistas por comunicação escrita ou eletrônica, nos termos previstos na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

6.3. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada: **(i)** pela Emissora; **(ii)** pelos titulares das Debêntures que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou **(iii)** pela CVM.

6.4. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

6.5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada em prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da primeira publicação da convocação, sendo que a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias contados após a data marcada para a instalação em primeira convocação, sendo que a Assembleia Geral de Debenturistas somente será realizada após a Assembleia Geral de Titulares de CRA, quando for necessária a deliberação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral.

6.6. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

6.6.1. Compreende-se por "Debêntures em Circulação", para fins de constituição de quórum, todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures de que a Emissora eventualmente seja titular ou possua em tesouraria, ou que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.

6.6.2. Independentemente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem todos os titulares das Debêntures em Circulação.

6.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas exceto quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas, hipótese em que será obrigatória. Caso a Emissora ainda assim não compareça à referida Assembleia Geral de Debenturistas, o procedimento deverá seguir normalmente, sendo válidas as deliberações nele tomadas.

6.8. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao titular das Debêntures eleito pelos titulares das Debêntures, conforme o caso, na própria Assembleia Geral, por maioria simples de votos dos presentes, ou àquele designado pela CVM.

6.9. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, as decisões da Securitizadora, no âmbito desta Escritura, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA.

6.10. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

6.11. Exceto se de outra forma disposta nesta Escritura, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas (incluindo a renúncia de direitos (*waiver*) inclusive previamente à efetiva ocorrência do evento a ser renunciado), conforme disposto na Cláusula 6.1 acima, deverão ser aprovadas por titulares de Debêntures, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, se assim deliberarem os debenturistas que representem, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação em primeira convocação, e a maioria das Debêntures em Circulação presentes à Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, observado que: **(i)** em segunda convocação, devem ser representados por pelo menos 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, e **(ii)** enquanto a Securitizadora for titular de Debêntures, as disposições do Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA deverão ser por ela observados ao proferir seu voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

6.11.1. Deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas para: (i) a modificação das condições das Debêntures, assim entendidas as relativas: (a) às alterações da amortização das Debêntures; (b) às alterações do prazo de vencimento das Debêntures; (c) às alterações da Remuneração; (d) à alteração ou exclusão dos Eventos de Vencimento Antecipado; (e) ao resgate antecipado das Debêntures; e/ou (f) à alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura; (g) alteração das disposições desta cláusula ou (ii) a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Debenturistas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por titulares das Debêntures que representem no mínimo, maioria dos titulares de Debêntures em Circulação de todas as Séries em primeira ou em segunda convocação observado que, enquanto a Securitizadora for titular de Debêntures, as disposições do Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA deverão ser por ela observados ao proferir seu voto nas Assembleias Gerais.

6.12. As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

6.13. Fica desde já certo e ajustado que os titulares das Debêntures somente poderão se manifestar em Assembleia Geral de Debenturistas conforme instruído pela Securitizadora ou Agente Fiduciário dos CRA ou qualquer representante legal dos titulares dos CRA após ter sido realizada uma Assembleia Especial de Titulares de CRA de acordo com o Termo de Securitização.

7. Obrigações Adicionais da Emissora e da Fiadora

7.1. A Emissora e a Fiadora adicionalmente se obrigam a:

(i) fornecer à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA ou disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme o caso:

(a) exclusivamente no caso da Fiadora, dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias contados após o término de cada um dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social ou em até 5 (cinco) dias úteis contados após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das informações trimestrais (ITR) completas da Fiadora, relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório de revisão dos auditores independentes;

(b) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias contados após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) dias úteis contados após a sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor relativas ao respectivo exercício

social acompanhadas do relatório da administração e do relatório dos auditores independentes;

(c) as informações periódicas e eventuais da Fiadora previstas nos artigos 22 a 33 da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, nos prazos ali previstos ou, se não houver, prazo determinado neste normativo, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, sendo que a Fiadora ficará dispensada de entregar as cópias das respectivas informações à Debenturista quando as disponibilizar à CVM;

(d) na mesma data de suas publicações, os atos e decisões referidos na Cláusula 4.8.1 acima; e

(e) em até 10 (dez) Dias Úteis ou em prazo menor caso necessário para atendimento de solicitação por Autoridade, qualquer informação, que razoavelmente, lhe venha a ser solicitada pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da legislação e regulamentação aplicáveis em vigor.

(ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulação em vigor;

(iii) manter as demonstrações financeiras mencionadas na alínea (b) do inciso (i) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;

(iv) atualizar anualmente as demonstrações financeiras mencionadas, na alínea (b) do inciso (i) acima, até **(a)** a data de vencimento dos CRA, ou **(b)** o exercício em que os Créditos do Agronegócio devidos pela Emissora e/ou de responsabilidade da Fiadora deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) do lastro da Emissão, as quais serão disponibilizadas à Debenturista para arquivamento na CVM pela Debenturista;

(v) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM;

(vi) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, devidamente auditadas por auditor independente registrado na CVM;

(vii) divulgar suas demonstrações financeiras anuais acompanhadas de relatório dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

- (viii) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 44**"), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (ix) no caso da Fiadora, divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;
- (x) fornecer as informações solicitadas pela CVM diretamente à Emissora, à Debenturista ou ao Agente Fiduciário dos CRA;
- (xi) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xii) aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão estritamente conforme descrito na Cláusula 3.5 desta Escritura;
- (xiii) cumprir todas as normas editadas pela CVM, aplicáveis à Emissora e/ou à Fiadora, conforme o caso, necessárias para que a Oferta e a Operação de Securitização para emissão dos CRA possam se concretizar;
- (xiv) cumprir as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, devendo, manter políticas e procedimentos internos, e **(a)** caso tenha conhecimento de qualquer Evento Reputacional contra a Emissora e/ou Fiadora em decorrência do descumprimento de aludidas normas, comunicará imediatamente, desde que sua comunicação não seja vedada por ordem, decisão, lei, regulamento ou qualquer outra determinação de autoridade competente, à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA; e **(b)** realizará eventuais pagamentos devidos à Debenturista exclusivamente pelos meios previstos nesta Escritura;
- (xv) zelar para que suas controladas, bem como seus respectivos dirigentes e administradores, no exercício de suas funções ("**Representantes**"), cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, por meio da manutenção de políticas e procedimentos internos, e: **(a)** caso tenha conhecimento de qualquer ato, condenatória contra suas controladas, bem como seus Representantes, em decorrência do descumprimento de aludidas normas, comunicará imediatamente, desde que sua comunicação não seja vedada por ordem, decisão, lei, regulamento ou qualquer outra determinação de autoridade competente, à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA; e **(b)** realizará eventuais pagamentos devidos à Debenturista exclusivamente pelos meios previstos nesta Escritura;
- (xvi) observar a legislação trabalhista previdenciária e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTE e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, em vigor ("**Legislação Trabalhista**"), zelando sempre para que (a) a Emissora e a Fiadora não utilizem trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável), ou que incentive a prostituição, ou que infrinjam

direitos relacionados à raça e gênero; (b) os trabalhadores da Emissora e da Fiadora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Emissora e a Fiadora cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da Legislação Trabalhista, exceto por (1) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e tenha obtido liminar pela Emissora e/ou pela Fiadora, (2) obrigações com relação às quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar um Impacto Adverso na Emissora e/ou na Fiadora, observado que a exceção dos itens (1), (2) e (3) não se aplicam a descumprimentos relacionados ao item (a);

(xvii) monitorar suas atividades a fim de identificar e mitigar eventuais impactos ambientais durante toda a vigência deste;

(xviii) cumprir, o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, devendo, inclusive, respeitar os direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, adotando as medidas destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes das atividades descritas no seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão; zelando sempre para que (a) seja cumprida a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, saúde e segurança públicas; (b) se obtenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações relevantes para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; (c) se obtenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e (d) procedam a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor (“**Legislação Ambiental**”), apresentando à Debenturista, sempre que por esta solicitada, em até 5 (cinco) Dias Úteis, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;

(xix) manter contratada agência de classificação de risco durante a vigência dos CRA para atualização trimestral do relatório de rating dos CRA, observado o disposto na Cláusula 4.10 e seguintes do Termo de Securitização;

(xx) mediante solicitação da Debenturista ou do Agente Fiduciário, disponibilizar em até 5 (cinco) Dias Úteis, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade competente, as informações que venham a ser razoavelmente solicitadas para fins de verificação do cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;

(xxi) efetuar o pagamento de todas as despesas, honorários, encargos, custas, taxas e emolumentos necessários para viabilização e manutenção da Emissão, mediante apresentação do respectivo comprovante de despesa, observado o disposto na Cláusula 11.10 abaixo;

(xxii) realizar, às suas expensas: **(a)** o registro da presente Escritura nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos; e **(b)** a inscrição da presente Escritura na JUCERJA; e

(xxiii) cumprir todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto com relação àqueles regulamentos, normas, e determinações que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância ou que não possam causar um Impacto Adverso Relevante.

7.2. Em razão da vinculação de que trata Cláusula 3.8 desta Escritura, a Emissora e a Fiadora serão responsáveis pelas seguintes despesas, a serem arcadas com recursos do Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização) e/ou diretamente pela Emissora e a Fiadora, caso sejam insuficientes os recursos do Patrimônio Separado:

- (i) a taxa de administração do Patrimônio Separado dos CRA;
- (ii) despesas com a formatação e disponibilização dos Prospectos e dos materiais publicitários de divulgação do aviso ao mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento no contexto da Emissão, na forma da regulamentação aplicável;
- (iii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão e para a emissão dos CRA, tais como o Agente Fiduciário dos CRA, a B3, o contador do patrimônio separado;
- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA, a cobrança e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), exceto se a Emissora e/ou a Fiadora figurarem no polo passivo de tais ações;
- (v) despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, registro, custódia, escrituração e liquidação dos direitos creditórios do agronegócio e do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, (a) as despesas com sistema de processamento de dados, (b) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, (c) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, (d) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, (e) as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias; e (f) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos direitos creditórios do agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora e/ou Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista no Termo de Securitização, na hipótese em que esses venham a assumir a sua administração, conforme o caso;

- (vi) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;
- (vii) impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 60, quando em vigor, e em regulamentação específica;
- (viii) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados para resguardar os interesses dos Titulares de CRA, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou, ainda, que possam afetar a realização do respectivo patrimônio separado, inclusive aquelas previstas na Resolução CVM 17;
- (ix) custos devidos às instituições financeiras onde se encontre aberta a Conta Centralizadora que decorra da manutenção da Conta Centralizadora;
- (x) custos inerentes à estruturação e liquidação dos CRA;
- (xi) despesas com registros perante a ANBIMA, CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (xii) despesas necessárias para a realização das Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação e publicação, desde que solicitadas pelos Titulares de CRA ou pela Emissora e pelo Agente Fiduciário dos CRA no exclusivo interesse dos Titulares de CRA;
- (xiii) expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA;
- (xiv) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA na defesa de eventuais processos administrativos, e/ou judiciais propostos contra os Patrimônio Separado dos CRA, exceto se tais processos foram instaurados por motivo imputável à Securitizadora ou decorram de contingências da Securitizadora que não estejam relacionadas ao Patrimônio Separado dos CRA;
- (xv) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação de responsabilidade da Emissora e/ou do Patrimônio Separado;
- (xvi) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;
- (xvii) despesas e/ou sanções, presentes e futuras, que sejam imputados por lei sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;
- (xviii) em virtude da instituição do Regime Fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas de contratação de auditor independente e

contador, necessários para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado do Patrimônio Separado, na periodicidade exigida pela legislação em vigor, bem como quaisquer outras despesas exclusivamente relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive aquelas referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento ou notas fiscais, bem como despesas com gestão, sistema de processamento de dados, cobrança, realização, administração, custódia e escrituração, incluindo, mas não se limitando: a remuneração dos prestadores de serviços, despesas cartorárias com autenticações, reconhecimentos de firma, emissões de certidões, registros de atos em cartórios, cópias, impressões e expedições de documentos, envio de correspondências, publicações de relatórios e informações periódicas, leiloeiros, comissões de corretoras imobiliárias, demais correspondências, emolumentos, despesas havidas com empresas especializadas em cobrança, se aplicável;

(xix) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas funções;

(xx) prêmios de seguros ou custos com derivativos;

(xxi) liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos; e

(xxii) contribuição devida às entidades administradoras da B3.

7.3. Nos termos do Termo de Securitização, será constituído um fundo de despesas na Conta Centralizadora ("**Fundo de Despesas**"). As Despesas Iniciais incorridas até a Data de Integralização dos CRA, bem como o Valor do Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização), poderão ser descontados pela Emissora do preço a ser pago pela aquisição das Debêntures, nos termos do Termo de Securitização e nos termos da Cláusula 3.10.1 acima.

7.4. Observado o disposto abaixo, a Securitizadora deverá informar trimestralmente à Emissora o montante necessário para a recomposição do Fundo de Despesas, relativos ao período de 3 (três) meses imediatamente subsequente, para que, caso necessário, a Emissora realize o depósito de tal montante na Conta Centralizadora no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação.

7.5. As Despesas Iniciais incorridas até a Data de Integralização dos CRA, bem como o Valor do Fundo de Despesas, poderão ser descontadas pela Securitizadora do Preço de Integralização das Debêntures, nos termos do Termo de Securitização.

7.6. Se, eventualmente, os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização), a Securitizadora deverá encaminhar notificação à Emissora, devendo a Emissora (i) recompor, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, seja, no mínimo, igual ao respectivo Valor do Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização), mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a respectiva Conta Centralizadora

e, ainda, (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida transferência Emissora.

7.7. Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas (conforme definidas no Termo de Securitização).

7.8. Os tributos que não incidem no Patrimônio Separado constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, quando forem os sujeitos passivos por força da legislação em vigor.

7.9. Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emissora nos Documentos da Operação, ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Securitizadora à Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emissora nos Documentos da Operação.

7.10. Em casos de insuficiência do Fundo de Despesas, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado, sem prejuízo da obrigação de a Emissora e/ou a Fiadora reembolsarem o Patrimônio Separado e recomponem o Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 7.6 acima, incluindo a aplicação de multa e encargos moratórios. Caso os recursos disponíveis no Patrimônio Separado não sejam suficientes, poderá ser deliberado pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA (conforme definida no Termo de Securitização), a liquidação do Patrimônio Separado ou a realização de aporte de recursos adicionais. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida dos Creditórios do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

7.11. Considerando-se que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas neste Termo de Securitização, em nenhum caso a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário serão responsáveis por arcar com tais despesas com recursos próprios, sendo que, caso o façam, deverão ser reembolsados pela Emissora e/ou pelo Patrimônio Separado.

7.12. Em nenhuma hipótese, a Securitizadora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

7.13. A Emissora e a Fiadora ficarão obrigadas a reembolsar quaisquer despesas previstas nas Cláusulas 7.1 e 7.2 acima, arcadas pelo Patrimônio Separado dos CRA ou pela Securitizadora, no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis.

8. Declarações da Emissora e da Fiadora

8.1. A Emissora declara, nesta data, à Debenturista que:

(i) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(ii) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;

- (iii) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de capital fechado de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar a atividade descrita em seu objeto social;
- (iv) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;
- (v) as obrigações da Emissora e da Fiadora nesta Escritura não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial, em relação às quais a Emissora tenha sido formalmente cientificada, que afete a Emissora e/ou qualquer de suas Subsidiárias Relevantes, ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vi) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) a celebração da Escritura e a colocação privada das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou qualquer de suas Subsidiárias Relevantes seja parte ou no qual seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto pelo cumprimento das formalidades de que trata a Cláusula 2.2 acima;
- (ix) as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora de 31 de dezembro de 2020, 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2022, em conjunto com as respectivas notas explicativas e relatório do auditor independente, representam corretamente a posição financeira da Emissora em tais datas, e foram devidamente elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (*International Financial Reporting Standards* - "**IFRS**") emitidas pelo *International Accounting Standards Board* ("**IASB**") vigentes quando de sua elaboração;
- (x) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral em relação aos quais a Emissora tenha sido formalmente cientificada ou, no seu melhor conhecimento, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a causar Impacto Adverso Relevante na Emissora ou em qualquer de suas Subsidiárias Relevantes, além daqueles mencionados nas suas demonstrações financeiras;
- (xi) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto com relação àqueles regulamentos, normas, e

determinações que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora, para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância ou que não possam causar um Impacto Adverso Relevante na Emissora;

(xii) a Emissora e/ou suas Subsidiárias Relevantes estão em cumprimento da Legislação Ambiental, exceto com relação àquelas normas, leis e regulamentos, cujas alegadas não observâncias estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora ou suas Subsidiárias Relevantes, para as quais a Emissora ou suas Subsidiárias Relevantes possuam provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância ou que não possam causar um Impacto Adverso Relevante ou Evento Reputacional na Emissora, adotando as medidas destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, decorrentes das atividades descritas no seu objeto social e zela sempre para que: **(a)** sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(b)** sejam obtidos todos os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;

(xiii) não teve sua falência decretada até a presente data, tampouco está em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

(xiv) a Emissora e suas Subsidiárias Relevantes observam a Legislação Trabalhista e zelam, para que **(a)** não utilizem trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável), não incentivam à prostituição, respeitam os direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas; **(b)** os trabalhadores da Emissora e de suas Subsidiárias Relevantes estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da Legislação Trabalhista, exceto por **(1)** obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora e/ou por suas Subsidiárias Relevantes e tenha obtido liminar; **(2)** obrigações com relação às quais a Emissora e/ou suas Subsidiárias Relevantes possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou **(3)** obrigações cujo descumprimento não possa causar um Impacto Adverso Relevante na Emissora, observado que a exceção dos itens (1), (2) e (3) não se aplicam a descumprimentos relacionados ao item (a) acima;

(xv) não tem conhecimento de condenação em processos judiciais ou administrativos, inquéritos ou investigações, relacionados a infrações ao emprego de trabalho escravo ou infantil contra a Emissora ou suas Subsidiárias Relevantes;

(xvi) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa causar um Impacto Adverso Relevante na Emissora e/ou na Fiadora e/ou em qualquer de suas Controladas Relevantes, em prejuízo da Debenturista ou dos Titulares de CRA;

(xvii) a Emissora, sua controladora, suas controladas, bem como seus Representantes, cumprem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção

e atos lesivos à administração pública na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantêm mecanismos e procedimentos internos que asseguram o devido cumprimento de tais normas; **(b)** buscam dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora; e **(c)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e

(xviii) inexistência de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

8.2. A Fiadora declara, nesta data, à Debenturista que:

(i) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(ii) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Fiadora;

(iii) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de capital aberto de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar a atividade descrita em seu objeto social;

(iv) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;

(v) as obrigações assumidas pela Emissora e pela Fiadora nesta Escritura não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial, em relação às quais a Fiadora tenha sido formalmente cientificada, que afete a Fiadora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(vi) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Fiadora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(vii) a celebração da Escritura e a colocação privada das Debêntures não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Fiadora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes seja parte ou no qual seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Fiadora; ou **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão ou para a outorga da Fiança, exceto pelo cumprimento das formalidades de que trata a Cláusula 2.2 acima;

(ix) as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Fiadora de 31 de dezembro de 2020, 31 de dezembro de 2021, 31 de dezembro de 2022, em conjunto com as respectivas notas explicativas, relatório do auditor independente, e as informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas referentes ao trimestre findo em 31 de março de 2023 representam corretamente a posição financeira consolidada da Fiadora em tais datas, e foram devidamente elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as IFRS emitidas pelo IASB vigentes quando de sua elaboração;

(x) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral em relação aos quais a Fiadora tenha sido formalmente notificada ou, no seu melhor conhecimento, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a causar Impacto Adverso Relevante na Fiadora ou em qualquer de suas Controladas Relevantes, além daqueles mencionados nas demonstrações financeiras e/ou informações contábeis intermediárias e/ou formulário de referência da Fiadora, conforme disponibilizados à CVM e ao mercado;

(xi) a Fiadora e suas Controladas Relevantes, conforme aplicável, estão em cumprimento da Legislação Ambiental, exceto com relação àquelas normas, leis e regulamentos, (i) cujas alegadas não observâncias estejam sendo contestadas de boa-fé pela Fiadora ou suas Controladas Relevantes, para as quais a Fiadora ou suas Controladas Relevantes possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância ou (ii) que não possam causar um Impacto Adverso Relevante ou Evento Reputacional na Fiadora, adotando as medidas destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e zela sempre para que: **(a)** sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(b)** sejam obtidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;

(xii) não teve sua falência requerida ou decretada até a presente data, tampouco está em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

(xiii) a Fiadora e suas Controladas Relevantes observam a Legislação Trabalhista, para que **(a)** não utilizem trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável), não incentivam à prostituição, respeitam os direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas; **(b)** os trabalhadores da Fiadora e de suas Controladas Relevantes estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da Legislação Trabalhista em vigor, exceto por **(1)** obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Fiadora e/ou por suas Controladas Relevantes e tenha obtido liminar, decisão administrativa ou judicial incidental com efeito suspensivo; **(2)** obrigações com relação às quais a Fiadora e/ou suas Controladas Relevantes possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou **(3)** obrigações cujo descumprimento não possa causar um Impacto

Adverso Relevante na Fiadora, observado que a exceção dos itens (1), (2) e (3) não se aplica a descumprimentos relacionados ao item (a) acima;

(xiv) a Fiadora atua exclusivamente como *holding*, sendo seu objeto social a participação em outras sociedades;

(xv) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa causar um Impacto Adverso Relevante na Fiadora e/ou na Emissora e/ou em qualquer de suas Controladas Relevantes;

(xvi) a Fiadora, suas controladas, bem como seus Representantes, cumprem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantêm mecanismos e procedimentos internos que asseguram o devido cumprimento de tais normas; **(b)** buscam dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Fiadora; e **(c)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e

(xvii) inexistente violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, por suas Controladas Relevantes.

8.3. Caso a Emissora e a Fiadora tomem conhecimento que quaisquer das declarações aqui prestadas eram total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas na data em que forem prestadas, a Emissora e a Fiadora se comprometem a notificar a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua ciência acerca da referida inveracidade, incompletude ou incorreção, sendo certo que o conhecimento de tal fato independe de manifestação por parte da Debenturista ou do Agente Fiduciário dos CRA.

9. Comunicações

9.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) *Para a Emissora*

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 1.343, 8º andar

CEP 01317-910, São Paulo – SP

At.: Sr. Joao Daniel Azevedo dos Santos

Tel.: (11) 3177-2180

Fax: (11) 3177-6938

E-mail: joao.dsantos@ultra.com

c/c: Sr. Andre Brickmann Areno

Tel.: (11) 3177-6882

Fax: (11) 3177-6107

E-mail: andre.arena@ultra.com.br

(ii) *Para a Fiadora*

Ultrapar Participações S.A.

Avenida Brigadeiro Luís Antônio, n.º 1343, 8º andar, CEP 01317-910, São Paulo – SP

At.: Sr. Joao Daniel Azevedo dos Santos

Tel.: (11) 3177-2180

E-mail: joao.dsantos@ultra.com.br

c/c: Sr. Andre Brickmann Areno

Tel.: (11) 3177-6682

E-mail: andre.arena@ultra.com.br

(iii) *Para a Debenturista*

VERT Companhia Securitizadora

Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 7º andar

CEP 05407-003, São Paulo – SP

At.: Sra. Victoria de Sá e Sr. Gabriel Lopes

Tel.: (11) 3385-1800

E-mail: ri@vert-capital.com / gestaocra@vert-capital.com

9.2. As comunicações serão consideradas entregues: **(i)** quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com "aviso de recebimento"; ou **(ii)** por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data da confirmação de recebimento eletrônico.

9.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem considerados entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

10. Pagamento de Tributos

10.1. Os tributos incidentes sobre a Emissão e as Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures em decorrência desta Escritura. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, conforme o caso, tiver que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Debêntures, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emissora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emissora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, pertinentes a esses tributos e, nos termos desta Escritura, os quais deverão ser liquidados, pela Emissora, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora.

10.2. A Emissora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Securitizadora aos Titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

10.3. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Emissora não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Securitizadora ou aos Titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, conforme descrito acima.

11. Disposições Gerais

11.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.2. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores, a qualquer título, os quais deverão assumir integralmente e prontamente as obrigações prestadas nos termos desta Escritura de Emissão. Nesta hipótese, a presente Escritura deverá ser aditada para que constem os dados da(s) sociedade(s) sucessora(s) da Emissora e/ou da Fiadora.

11.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.4. Esta Escritura constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto nela previsto.

11.5. As palavras e os termos constantes desta Escritura, aqui não expressamente definidos terão o significado atribuído no Termo de Securitização, sendo que os grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

11.6. As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.7. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**"), reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de

quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

11.8. As Partes concordam que a presente Escritura, poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares de CRA, desde que a referida alteração não prejudique a validade, exigibilidade ou exequibilidade desta Debenture, sempre que e somente **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas da B3 ou da ANBIMA; **(ii)** se aplicável, decorrer da substituição de direitos creditórios pela Debenturista; **(iii)** se aplicável, decorrer da revolvência de direitos creditórios do agronegócio; **(iv)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Debenturista, da Emissora ou dos prestadores de serviços; **(v)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização; e **(vi)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA.

11.9. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura não serão passíveis de compensação com eventuais créditos perante a Debenturista e o não pagamento dos valores devidos no prazo acordado poderá ser cobrado pela Debenturista e eventuais sucessores e cessionários pela via executiva, nos termos dos artigos 784 e 785 do Código de Processo Civil.

11.10. Para Despesas Extraordinárias que, individualmente, venham a superar o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), será necessária, a aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica), da Emissora, sendo certo que as despesas previstas na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização estão desde logo aprovadas e serão arcadas preferencialmente com recursos do Fundo de Despesas, ou, caso estes sejam insuficientes, com recursos do Patrimônio Separado. A Emissora deverá se manifestar em até 3 (três) dias, contados da solicitação, Tal aprovação prévia não será necessária se estiver em curso um Evento de Vencimento Antecipado, conforme previstos nas Cláusulas 5.1 ou 5.2 acima. Não havendo a manifestação da Emissora no prazo referido acima, (i) serão utilizados os recursos disponíveis no Fundo de Despesas, ou, caso estes sejam insuficientes, com recursos do Patrimônio Separado.

11.11. Na forma do inciso X, do caput do art. 3º e no art. 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, no art. 2º-A, da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, nos artigos 104 e 107, do Código Civil, e no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a presente Escritura será considerada assinada, exigível e oponível entre as Partes e perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, desde que: (a) seja celebrado sob a forma física ou eletrônica, a critério das Partes; (b) a assinatura seja, de forma exclusiva, (i) aposta no suporte físico, ou (ii) certificada por entidade credenciada da ICP-Brasil, ou (iii) realizada por meio do e-CPF (certificado digital de pessoa física) e/ou (iv) por outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil; e (c) (1) se celebrado sob a forma física ou híbrida, sua apresentação sob (i) a

forma física ou (ii) sua forma digitalizada, com envio, em formato PDF, ou outra ferramenta, por uma Parte à outra, a partir do e-mail indicado neste instrumento, ou a terceiros, sob qualquer forma; e (2) se celebrado sob a forma eletrônica, sua apresentação por uma Parte à outra, ou a terceiros, sob qualquer forma e mecanismo.

11.12. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

12. Lei e Foro

12.1. A presente Escritura reger-se-á pelas leis brasileiras.

12.2. Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura, de forma eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Anexo I – Cronograma de Amortização e Pagamento da Remuneração

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO – DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE			
Parcela	Datas de Pagamento de Remuneração	Pagamento de Remuneração	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário
1	16/10/2023	Sim	0,0000%
2	15/01/2024	Sim	0,0000%
3	15/04/2024	Sim	0,0000%
4	15/07/2024	Sim	0,0000%
5	15/10/2024	Sim	0,0000%
6	15/01/2025	Sim	0,0000%
7	15/04/2025	Sim	0,0000%
8	15/07/2025	Sim	0,0000%
9	15/10/2025	Sim	0,0000%
10	15/01/2026	Sim	0,0000%
11	15/04/2026	Sim	0,0000%
12	15/07/2026	Sim	0,0000%
13	15/10/2026	Sim	0,0000%
14	15/01/2027	Sim	0,0000%
15	15/04/2027	Sim	0,0000%
16	15/07/2027	Sim	100,0000%
CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO- DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE			
Parcela	Datas de Pagamento de Remuneração	Pagamento de Remuneração	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário
1	16/10/2023	Sim	0,0000%
2	15/01/2024	Sim	0,0000%
3	15/04/2024	Sim	0,0000%
4	15/07/2024	Sim	0,0000%
5	15/10/2024	Sim	0,0000%
6	15/01/2025	Sim	0,0000%
7	15/04/2025	Sim	0,0000%
8	15/07/2025	Sim	0,0000%
9	15/10/2025	Sim	0,0000%
10	15/01/2026	Sim	0,0000%
11	15/04/2026	Sim	0,0000%

12	15/07/2026	Sim	0,0000%
13	15/10/2026	Sim	0,0000%
14	15/01/2027	Sim	0,0000%
15	15/04/2027	Sim	0,0000%
16	15/07/2027	Sim	100,0000%

Anexo II – Boletim de Subscrição

Modelo de Boletim de Subscrição Conforme Previsto na Cláusula 3.8.1.1 desta Escritura

Boletim de Subscrição de Debêntures

Nº 1

Emissora

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, nº 329, parte, São Cristóvão, CEP 20.941-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 33.337.122/0001-27, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE 33.3.0029040-1, na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definidas) (“**Emissora**”).

Debenturista ou Subscritor

VERT Companhia Securitizadora, companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, na qualidade de subscritora das Debêntures (“**Debenturista**” ou “**Securitizadora**”).

Características da Emissão

Em 15 de julho de 2023, a Emissora emitiu 500.000 (quinhentas mil) debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), no âmbito da sua 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada (respectivamente, “**Debêntures**” e “**Emissão**”), realizada na forma do “*Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*”, firmado entre a Emissora, a Debenturista, a Ultrapar Participações S.A., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 33.256.439/0001-39, na qualidade de fiadora (“**Fiadora**”) e a **VERT Companhia Securitizadora**, companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, na qualidade de subscritora das Debêntures (“**Securitizadora**”), em 04 de julho de 2023, conforme aditado em 21 de julho de 2023 (“**Escritura**”).

Após a subscrição da totalidade das Debêntures, a **VERT Companhia Securitizadora** será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“**Lei 11.076**”), nos termos da Escritura (“**Créditos do Agronegócio**”);

A emissão das Debêntures se insere no contexto de uma operação de securitização de recebíveis

do agronegócio que resultará na emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 88ª (octogésima oitava) emissão, em 2 (duas) séries, da VERT Companhia Securitizadora ("**CRA**"), aos quais os créditos devidos pela Emissora no âmbito das Debêntures serão vinculados como lastro ("**Operação de Securitização**").

Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública sob o rito de registro automático, sob regime de garantia firme de subscrição, sendo que a garantia firme se limitará ao montante base da oferta, aplicando-se o regime de melhores esforços de colocação ao lote adicional, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("**Oferta**" e "**Resolução CVM 160**") e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021, futuros titulares dos CRA ("**Titulares de CRA**").

A Emissão e seus termos e condições foram autorizados na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 04 de julho de 2023, conforme o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**").

A fiança prestada pela Fiadora, nos termos da Cláusula 4.11 da Escritura, foi dispensada de aprovação societária específica do conselho de administração, dado o enquadramento do valor da Emissão nos requisitos previstos no artigo 27, alínea (p) do Estatuto Social da Fiadora.

Identificação do Subscritor

Nome: VERT Companhia Securitizadora			Tel.: (11) 3385-1800	
Endereço: Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar			E-mail: fernanda@vert-capital.com	
Bairro: Pinheiros	CEP: 05407-003	Cidade: São Paulo	UF: SP	
Nacionalidade: Brasileira	Data de Nascimento: N/A	Estado Civil: N/A		
Doc. de identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: 25.005.683/0001-09		
Representante Legal (se for o caso): N/A			Tel.: N/A	
Doc. de Identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: N/A		

Cálculo da Subscrição

1ª Série	Quantidade: 200.000 (duzentos mil)	Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (mil reais)	Valor de integralização: R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)
2ª Série	Quantidade: 200.000 (duzentos mil)	Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (mil reais)	Valor de integralização: R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)

Integralização

O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura, firmada, em caráter irrevogável e irretratável, referente à Emissão.

A integralização das Debêntures ocorrerá na forma e periodicidade prevista na Escritura.

Declaro, para todos os fins, **(i)** estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; **(ii)** ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura

São Paulo, 21 de julho de 2023.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

Declaro, para todos os fins, **(i)** estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; **(ii)** ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura; e **(iii)** que os recursos utilizados para a integralização das Debêntures não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.

São Paulo, 21 de julho de 2023.

VERT Companhia Securitizadora

Informações Adicionais

Para informações adicionais sobre a presente emissão, os interessados deverão dirigir-se à Emissora e à Debenturista nos endereços indicados abaixo:

Emissora:

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

Brigadeiro Luís Antônio, n.º 1343, 8º andar

CEP 01317-910, São Paulo – SP

At.: Sr. Joao Daniel Azevedo dos Santos Tel.: (11) 3177-2180 Fax: (11) 3177-6938

E-mail: joao.dsantos@ultra.com.br c/c: Sr. Andre Brickmann Areno

Tel.: (11) 3177-6882

Fax: (11) 3177-6107

E-mail: andre.arena@ultra.com.br

Debenturista:

VERT Companhia Securitizadora

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros

CEP 05407-003, São Paulo – SP

At.: Sra. Victoria de Sá e Sr. Gabriel Lopes

Tel.: (11) 3385-1800

E-mail: ri@vertcap.com.br / gestaocra@vert-capital.com

Anexo III - Relatório de Destinação de Recursos

Modelo de Relatório Conforme Previsto na Cláusula 3.6.5 desta Escritura

Relatório de Comprovação de Destinação de Recursos – 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

Período: __/__/20__ até __/__/20__

A **IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, nº 329, parte, São Cristóvão, CEP 20.941-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 33.337.122/0001-27, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE 33.3.0029040-1, na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definido) (“**Emissora**” ou “**Ipiranga**”), neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, declara para os devidos fins que utilizou, no último semestre os recursos obtidos por meio da emissão em referência de emissão da Emissora, exclusivamente, para os serviços previstos na Cláusula 3.6.5.1, conforme abaixo descrito e comprovantes que seguem em anexo:

Descrição do Produto	Data de Pagamento	Razão Social / Nome	Nº da Nota Fiscal (NF-e)	Valor Total do Produto	Porcentagem do lastro Utilizado (%)	Total do lastro utilizado
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total					[•]%	R\$ [•]

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

Anexo IV – Comprovação da Condição de Produtores Rurais

A Emissora estima que os recursos captados por meio das Debêntures serão utilizados de acordo com o seguinte cronograma, elaborado com base na capacidade de aplicação de recursos decorrentes das Debêntures pela Emissora, considerando, ainda, o histórico de recursos aplicados pela Emissora na compra de etanol:

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS					
Razão Social ou Nome do Produtor Rural	CNAE primário /	Vencimento contrato	Tipo de Álcool	Percentual Máximo do Valor Total da Emissão a ser alocado	Valor Total Aproximado (R\$ milhões)
	Produto Rural			(Montante)	(Montante)
INPASA AGROINDUSTRIAL S/A (Dourados) – CNPJ 29.316.596/0002-04	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	31/05/2027	ANIDRO	42,1%	168.456.190
S A USINA CORURIBE ACUCAR E ALCOOL (Alagoas) – CNPJ 12.229.415/0002-00	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	31/03/2027	ANIDRO	4,0%	16.125.000
S A USINA CORURIBE ACUCAR E ALCOOL (Iturama) – CNPJ 12.229.415/0010-01	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	31/05/2027	ANIDRO	8,7%	34.937.500
WD AGROINDUSTRIAL LTDA – CNPJ 01.105.558/0001-02	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	31/05/2024	ANIDRO	6,7%	26.875.000
ENERGETICA SANTA HELENA S/A – CNPJ 37.216.363/0002-50	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	31/05/2024	ANIDRO	6,7%	26.875.000
COOPERATIVA AGRÍCOLA DE PRODUTORES DE CANA DE CAMPO NOVO DO PARECIS LTDA – CNPJ 15.043.391/0001-07	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	31/05/2024	ANIDRO	5,5%	21.918.810

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Razão Social ou Nome do Produtor Rural	CNAE primário /	Vencimento contrato	Tipo de Álcool	Percentual Máximo do Valor Total da Emissão a ser alocado	Valor Total Aproximado (R\$ milhões)
	Produto Rural			(Montante)	(Montante)
USIMAT DESTILARIA DE ALCOOL LTDA- CNPJ 07.670.089/0001-42	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	31/05/2027	ANIDRO	26,2%	104.812.500